

## Depoimento de Edson Vilela<sup>1</sup>, apresentado à CPI sobre o caso SERASA<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> **Edson Galdino Vilela** de Souza, reside em Curitiba, Estado do Paraná, é professor universitário e consultor, bacharel em direito e bacharel em economia, especialista em administração financeira e em projetos de desenvolvimento municipal e urbano. Site <http://caso.serasa.vila.bol.com.br> e-mail: [caso.serasa@terra.com.br](mailto:caso.serasa@terra.com.br)

<sup>2</sup> O caso SERASA foi revelado e iniciado por denuncia do Advogado Edilson Galdino Vilela de Souza, residente em Curitiba. A denuncia deu origem a uma série de reportagens da TV Bandeirantes, produzida pelo Repórter Sandro Barbosa, sob o título **BRASIL SEM SIGILO**. A reportagem e a denuncia inicial datam de novembro de 2000.

## **CPI da SERASA.**

Com a intenção de estabelecer um roteiro para este depoimento, com temas a serem aprofundados por Edílson Galdino Vilela de Souza, aqui presente, escolhi o parágrafo a seguir transcrito, extraído do Requerimento que deu origem a esta CPI.

“A referida Comissão Parlamentar de Inquérito concentrará suas atividades na

- ❖ investigação da SERASA e respectivo banco de dados, com ênfase na sua
  1. forma de constituição;
  2. abrangência e profundidade;
  3. participação de órgãos e entidades públicas;
  4. apropriação, privatização, divulgação e comercialização;
  5. parcerias e beneficiários nacionais e internacionais;
  6. sonegação e evasão fiscal e de divisas;
  7. existência de controle e fiscalização pública;
  8. lesividade ao Estado Democrático de Direito e
  9. violação de direitos públicos e individuais inalienáveis e indisponíveis.”

Agrega-se a este roteiro a análise quanto ao **cumprimento da Cláusula Quarta do “convênio”** entre União, Febraban e Serasa.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PRELIMINARMENTE,</b> .....  | <b>1</b>  |
| <b>1. BANCO DE DADOS DA SERASA: FORMA DE CONSTITUIÇÃO.</b> .....   | <b>7</b>  |
| 1.1. O QUE É UM BANCO DE DADOS? .....  | 7         |
| 1.2. O RESPEITO, AO NOME E AOS DADOS DA VIDA PRIVADA, É ESSENCIAL.....   | 7         |
| 1.3. O CADASTRO DO FISCO BRASILEIRO.....   | 9         |
| 1.4. O DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO “CONVÊNIO” É PATENTE .....   | 10        |
| 1.4.1. A CLÁUSULA QUARTA É UM PACTO DE SILÊNCIO. ....  | 12        |
| 1.4.2. A OFFICENET, PARA SER MAIS EXPLICITA, PODERIA DIZER:.....   | 13        |
| 1.5. QUEM DEVE REPRESENTAR A UNIÃO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?.....   | 14        |
| 1.6. QUEM REPRESENTOU A UNIÃO NO “CONVÊNIO” COM A SERASA? .....  | 14        |
| <b>QUANDO SE FALA EM SERASA</b> .....  | <b>15</b> |
| EDÍLSON GALDINO VILELA DE SOUZA.....   | 15        |
| WALTER PINHEIRO, DEPUTADO FEDERAL, PT DA BAHIA .....   | 15        |
| TV BANDEIRANTES DE SÃO PAULO E O “BRASIL SEM SIGILO” .....   | 16        |
| SENADOR ROBERTO REQUIÃO.....   | 16        |
| <b>2. ABRANGÊNCIA E PROFUNDIDADE (DO BANCO DE DADOS DA SERASA)</b> .....   | <b>17</b> |
| <b>3. PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS</b> .....  | <b>18</b> |
| 3.1. O EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, MARCO MACIEL ... ..  | 18        |
| 3.2. O ITI – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....   | 19        |
| 3.3. BEZERRA E ARIOSTO PRESENTES NESTE FEITO DA SERASA.....  | 19        |
| 3.4. HISTÓRICO PARCIAL DE “ENTENDIMENTOS” ENTRE UNIÃO, FEBRABAN E SERASA. ....   | 20        |
| <b>4. APROPRIAÇÃO, PRIVATIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO</b> .....  | <b>21</b> |
| 4.1. PALAVRAS DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:.....   | 21        |
| 4.2. VENDA DE DADOS SIGILOSOS E AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ....   | 23        |
| <b>5. PARCERIAS E BENEFICIÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS</b> .....   | <b>24</b> |
| <b>6. SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAL E DE DIVISAS</b> .....   | <b>27</b> |
| 6.1. NOTA FISCAL, SEM POSSIBILIDADE DE CONTROLE OFICIAL .....  | 27        |
| 6.2. BENEFÍCIO FISCAL DO “LEÃO” À SERASA, PODE CHEGAR A R\$150 BILHÕES .....   | 29        |
| 6.2.1. O QUE DIZ O “PARECER”, APROVADO NESTA “DECISÃO”?.....   | 29        |
| 6.2.2. A “DECISÃO” APROVA O QUÊ? .....   | 30        |
| <b>7. EXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PÚBLICA</b> .....  | <b>34</b> |
| <b>8. LESIVIDADE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....  | <b>34</b> |
| 8.1. A PRODUÇÃO E O EMPREGO NO BRASIL DO PRESIDENTE LULA. ....   | 35        |
| 8.2. AS PALAVRAS E AS INTENÇÕES DO PRESIDENTE LULA ESBARRAM-SE NA PRÁTICA E NO INTERESSE DO “BRASIL”, SOB O COMANDO DA SERASA..... | 35        |
| 8.2.1. NESTE CONTEXTO, O CODEFAT, COM PARTICIPAÇÃO DA FEBRABAN:.....   | 36        |
| 8.2.2. DISPONIBILIDADE DO FAT: R\$ 63 BILHÕES DE REAIS.....  | 36        |
| 8.2.3. SUBMISSÃO DOS BANCOS OFICIAIS AOS INTERESSES DA SERASA. ....  | 36        |
| 8.2.4. COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUÇÃO, APOIO DO FAT .....  | 37        |

|  |           |
|--|-----------|
| 8.2.5. FAT-HABITAÇÃO. RESOLUÇÃO 273, DE 21/11/2001. ....   | 38        |
| 8.2.6. PROGER – RESOLUÇÃO 275, DE 21/11/2001. ....   | 38        |
| 8.2.7. SETOR INFORMAL, EMPRÉSTIMO DO FAT. ....   | 38        |
| 8.2.8. PROFISSIONAL LIBERAL, APOIO FINANCEIRO DO FAT. ....   | 38        |
| 8.2.9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APOIO DO FAT. ....   | 39        |
| 8.3. A “ESPERANÇA” PRECISA VENCER O “MEDO”, SEMPRE. ....   | 39        |
| 8.4. A CIRANDA FINANCEIRA COM OS R\$ 63 BILHÕES DO FAT. ....   | 39        |
| 8.5. VEJAMOS, AGORA, COMO É VISTO O EMPREGO, NO SETOR PRIVADO, DO “BRASIL”, SOB O<br>COMANDO DA SERASA. .... | 40        |
| 8.6. CONSULTORIA SOBRE EMPREGO AOS “NEGATIVADOS” NO “BRASIL” DA SERASA. ....                                 | 42        |
| 8.6.1. NOME LIMPO. EXISTEM MUITAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS. ....  | 42        |
| 8.6.2. NO OUTRO “BRASIL”, A SERASA É ÓRGÃO SIMILAR À JUSTIÇA? ....   | 43        |
| 8.7. AFINAL, A SERASA É SIMILAR OU É SUPERIOR AO PODER JUDICIÁRIO? ....                                      | 44        |
| 8.8. A USURPAÇÃO DE FUNÇÕES CARTORÁRIAS E NOTARIAIS QUE ENVOLVEM FÉ PUBLICA. ....                            | 47        |
| <b>9. VIOLAÇÃO DE DIREITOS PÚBLICOS E INDIVIDUAIS INALIENÁVEIS E INDISPONÍVEIS. ....</b>                     | <b>47</b> |
| 9.1. “CONDIÇÃO SUBUMANA” DOS “NEGATIVADOS” ....  | 47        |
| <b>RELAÇÃO DE ANEXOS. ....</b>   | <b>50</b> |
| 10.1. PROPOSIÇÕES NORMATIVAS, A CARGO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. ....                              | 50        |
| 10.2. DOCUMENTOS REFERIDOS E CORRELATOS AO TEMA SERASA. ....   | 50        |

## PRELIMINARMENTE,

É preciso afastar, desta CPI, a idéia aparentemente ingênua que classifica **como vulnerabilidade técnica**, a conduta da SERASA.

A SERASA é um **estado parasitário, um atrofiamento intencional, lesivo e deliberado**, paralelo ao Estado de Direito. Este paralelismo gera dois **BRASIS** em permanente rota de colisão e conflito:

1. No Brasil **produtivo**, juros altos inviabilizam a produção e geram um **“CICLO VICIOSO”** de estagnação, desemprego e miséria.
  - No **“brasil”** da SERASA, **juros altos, inadimplência e negatização** alimentam um **“CICLO VIRTUOSO”** de **especulação financeira** e apropriação de riqueza gerada no setor produtivo.
2. No Brasil **da cidadania**, o nome é patrimônio moral, **INVIOLÁVEL**.
  - No **“brasil”** da SERASA, o nome pode ser **“negativado”** ou **“sujo”**.
3. No Brasil **da CF/88**, os dados da vida privada são **sigilosos**.
  - No **“brasil”** da SERASA, os dados da vida privada são **produtos de comércio**, expostos a venda, 24 horas por dia.
4. No Brasil **da Concentração de Riqueza**, o nome é o **único patrimônio** dos excluídos que lutam por **emprego ou crédito** como forma de promover a sua própria inclusão social.
  - No **“brasil”** da SERASA, nega-se **emprego e crédito** ao cidadão **“negativado”** e, **EXIGE-SE**, do cidadão, **desempregado e sem-crédito**, o pagamento **PONTUAL** das suas obrigações.
5. No Brasil **das Leis**, o Judiciário é um poder autônomo e cabe a ele, dizer o direito: **julgar, condenar e executar**.
  - No **“brasil”** da SERASA, o **Poder Judiciário** é desnecessário: a SERASA **julga, condena e executa seus próprios atos**.
6. No Brasil **dos Juros Altos**, o cooperativismo de crédito **é estratégico para combater o oligopólio dos Bancos**.
  - No **“brasil”** da SERASA, o cooperativismo de crédito é proibido por ato **oficial**.

7. No Brasil, **do Presidente Lula**, o Ministério do Trabalho coordena a implementação de Políticas Públicas de Interesse da Sociedade.
  - No “**brasil**” da SERASA, toda a estrutura de Estado, sob a coordenação do Ministério do Trabalho, **ESTÁ ATROFIADA**.
8. No Brasil **do FOME ZERO**, o Estado reconhece o desespero de 50 milhões de excluídos e busca assegurar-lhes **direitos de cidadania**.
  - No “**brasil**” da SERASA, o **direito de cidadania** confunde-se com a capacidade de compra e **ao estoque de cidadãos em desespero**, somam-se os “negativados”.
9. No Brasil **do crédito**, os Bancos **Oficiais** devem fomentar o **Desenvolvimento**.
  - No “**brasil**” da SERASA, os Bancos Oficiais fomentam a “negativação” e da “discriminação”.
10. No Brasil **do desemprego** - o SEBRAE, **constata**: “Apesar de responderem por aproximadamente 30% do Produto Interno Bruto (PIB) e **60% dos empregos gerados no País**, as microempresas e empresas de pequeno porte recebem apenas 10% dos créditos concedidos pelos **bancos oficiais e privados**”.
  - No “**brasil**” da SERASA, o **SEBRAE desclassifica “AUTOMATICAMENTE”** candidatos “negativados”, com possibilidades de empreender e com concepção de negócio.
11. No Brasil **da Tributação**, a SRF é o “Leão do Imposto de Renda”.
  - No “**brasil**” da SERASA, a SRF é parceira fiscal e concedeu-lhe benefício que pode chegar a R\$150.000.000.000,00.

Com uma **BOA IMAGEM** externa, **fabricada, caricaturada e falaciosa**, a SERASA comanda uma **MÁQUINA DE CORRUPÇÃO, TRÁFEGO DE INCLUÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL**:

1. A SERASA prega a caça implacável aos “**caloteiros**” que ela mesma **fabrica e vende**.
2. No comando de 560 mil empresas-clientes, a SERASA assume o controle de ações pactuadas em “contrato” onde as empresas-clientes assumem, dentre outras, as seguintes obrigações: (ref. **CONVEM – REFIN**).
  - ✓ “Enviar informações de **EXCLUSÃO** de Pendência Financeira sempre que o devedor/avalista saldar sua dívida junto ao Participante ou em condições que este **JULGAR NECESSÁRIAS**.”
  - ✓ Não ceder as informações a terceiros, a qualquer título, ainda que transitoriamente, a fim de se garantir o **SIGILO COMPATÍVEL** com o assunto e a própria filosofia de sua implantação.
  - ✓ Os participantes assumem, perante a SERASA e terceiros, a **responsabilidade total** de registro dos **dados em atraso**, demais ocorrências e **seus imediatos cancelamentos**”.
3. Desta forma a SERASA instituiu a “negativação” ao nome como forma de cobrança, **COERCITIVA E VEXATÓRIA**, e substituiu, **PLENAMENTE**, os cartórios de protesto e as ações executivas.
4. **Em um futuro próximo**, deve-se extinguir, **por completo desuso**, o protesto de títulos e as ações judiciais monitórias e de cobrança.
5. A SERASA comanda uma **industria de “negativação”**:
  - ✓ Recebe da União a sua **MATÉRIA-PRIMA**: nome e dados da vida privada dos cidadãos brasileiros, cadastrados na SRF.
  - ✓ **FABRICA E VENDE 53 PRODUTOS**: dentre eles o PEFIN.
  - ✓ O PEFIN é um eficiente produto na fabricação terceirizada e arbitrária de “**caloteiros**”: qualquer cidadão pode ser negativado, basta que alguma empresa-cliente deseje isto e o seu desejo será uma ordem, com conseqüências avassaladoras.
  - ✓ **GARANTE** o **resultado prático**, da negativação dos “**caloteiros**”, perante outras empresas e perante o próprio Estado.
  - ✓ O quê é o PEFIN?

SERASA - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Voltar Avançar Parar Atualizar Página inicial Pesquisar Favoritos Histórico Correio Imprimir

Endereço <http://www.serasa.com.br/pefin.asp>


**SERASA** **PEFIN**

O PEFIN é um sistema de centralização de informações de Pendências Financeiras, com o propósito de formar banco de dados com registros de débitos em atraso, independentemente de terem sido ou não protestados, ou sofrido quaisquer tipos de anotações.

Podem ser fornecedoras de dados ao PEFIN as empresas:

- ▶ Concedentes de crédito – que emprestam dinheiro e fazem financiamentos de bens, como Bancos e Instituições Financeiras em geral,
- ▶ Entidades que vendem a prazo – prestadores de serviço e comércio em geral.

A participação em regime de reciprocidade é permitida a qualquer Instituição (Financeira, Comércio, Indústria e Serviços) desde que o participante seja cliente de pelo menos um dos seguintes produtos da SERASA: CREDIT BUREAU®, RELATO, ACHEI-RECHEQUE ou CONCENTRE, e assine o Contrato de Prestação de Serviços – PEFIN – Pendências Financeiras.



Esta é uma das “arapucas” armadas pela SERASA:

1. O Pefin transforma **DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CIDADANIA** em **mercadoria** de um **negócio rentável**.
2. Vejam, Vossas Excelências, que a “**negativação**” pode ser feita sem título, sem anotação, sem protesto.
3. Qualquer Empresa, cliente da SERASA, tem apenas o limite ético para cobrar o valor que bem entender por débitos existentes.
4. E mais, as empresas podem inventar débitos e cobrar, porque a SERASA **aceita como verdade absoluta** o que as empresas-clientes lhe informam.
5. O esquema está armado para uma seqüência interminável de crimes de extorsão onde as empresas negativam e limpam nomes, **POR CRITÉRIOS PURAMENTE SUBJETIVOS**, ou seja, qualquer empresa, desde que seja cliente, pode incluir ou retirar nomes à hora que bem entender, do cadastro da SERASA.
6. Para a prática de extorsão este esquema é **PERFEITO**:
  - ✓ Dispõe-se de um cadastro com mais de 116 milhões de nomes e dados **SIGILOSOS**, expostos à venda.
  - ✓ Pode-se escolher o que cobrar e de quem cobrar, sem obedecer a critério de legalidade.
  - ✓ A prescrição, mesmo que reconhecida em Lei ou decretada judicialmente, é **FACILMENTE burlada**: basta inscrever-se o débito utilizando-se outra denominação ou outro valor.
  - ✓ Este jogo equivale a **seqüestrar a cidadania**, pela “**negativação do nome**”, e cobrar um resgate, **para limpar o nome e devolver, PROVISORIAMENTE, a cidadania seqüestrada**.
  - ✓ É isto que acontece, todos os dias, com milhões de cidadãos anônimos que são extorquidos, **PREFERENCIALMENTE, em pequenos valores**, exatamente para inviabilizar qualquer reação judicial.
  - ✓ Vejamos como a simples condição de “pseudodevedor” anula, **SEM OPORTUNIDADE DE DEFESA**, direitos de cidadania: crediário; financiamento de casa própria; participação em concurso público e em licitação e obtenção de novos empregos, **DENTRE OUTROS**.

**CREDISUL**  
**COBRANÇAS JUDICIAIS EXTRA JUDICIAIS**

Av. Ipiranga, 879 – 1º Andar – Centro – São Paulo – SP – CEP.: 01039-000

PABX: (OXX11): ~~3337 7800~~

Prezado(a) Senhor(a):

Recebemos documentação que acusa a existência de parcela em atraso não seu nome, e que até o presente momento continua pendente.

Caso V.Sa. já tenha efetuado o pagamento, pedimos a gentileza de apresentar-nos o comprovante para que possamos regularizar a pendência junto ao CREDOR.

Confirmada a falta de pagamento da parcela, convidamos V.Sa. a procurar nosso escritório, no prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS** para encontrarmos uma solução amigável que possibilite saldar o débito. Não havendo resposta dentro do prazo estipulado, seremos obrigados a fazer a inclusão do seu nome no cadastro de devedores do Serviço Central de Proteção ao Crédito (S.P.C. / SERASA), medidas que causarão entre outras transtornos, a impossibilidade de:

- ✓ Abrir contas e/ou renovar limite em bancos;
- ✓ Participar de Financiamento para aquisição da casa própria;
- ✓ Fazer qualquer tipo de Crédito;
- ✓ Participar de Concursos Públicos e Licitações;
- ✓ Adquirir novos empregos, pois a grande maioria das empresas consultam o S.P.C. antes de contratar seus funcionários.

É importante lembrar que não abriremos mão do bom atendimento.

Sem mais,

**CREDISUL**  
Central de Atendimento

A **“INCLUSÃO”** desestruturou a vida pessoal e familiar de Ivair Rodrigues da Silva, que não conhecia, até receber a esta **“cobrança”**, a possibilidade de **seqüestro** dos seus direitos constitucionais de cidadania.

# 1. BANCO DE DADOS DA SERASA: Forma de Constituição.

## 1.1. O que é um banco de dados?

Um banco de dados é um conjunto de informações armazenadas em fichas, (manuais ou eletrônicas), geralmente, utilizadas para cadastrar, quantificar e conhecer **a clientela**, com vistas a desenvolver formas de relacionamentos comerciais que, ao mesmo tempo, **DEVE**:

- 1) preservar o respeito ao nome e à personalidade do cidadão-cliente, e,
- 2) favorecer a empresa, na fidelização e no atendimento **da sua clientela**.

**O nome e os dados da vida privada**, nestes casos, servem para que o fornecedor de um produto ou de um serviço possa relacionar-se **com o seu cliente**. Trata-se, aí, de uma relação comercial **DIRETA, CARACTERIZADA POR DOIS PRESSUPOSTOS**:

- ✓ **a PERMISSÃO E CONSENTIMENTO** do cidadão-cliente.
- ✓ **o limite constitucional assegurado pelo inciso X, artigo 5º, da Constitucional Federal.**

## 1.2. O respeito, **ao nome e aos dados da vida privada**, é **ESSENCIAL...**

... e os riscos decorrentes da sua violação podem ser aquilatados:

1. A venda de informações sigilosas facilita a tarefa de criminosos;
2. que podem sondar quais seriam as presas mais valiosas para atos como extorsões, **extorsões mediante seqüestros, roubos, e,**
3. inúmeros atos ilícitos podem ser viabilizados pelo conhecimento de fatos atinentes à vida pessoal da vítima.
4. neste contexto, mais de 116 milhões de cidadãos tem seus dados vendidos pela Serasa.

Os cidadãos com dados da vida privada, comercializados, não foram, sequer consultados, e, **não foram consultados, por uma razão simples: a SERASA não tem consumidor, pessoa física.**

Desta forma, a venda de dados sigilosos, que coloca todos os cidadãos brasileiros, em permanente exposição e risco, é realizada sem o **consentimento, sem permissão e, sequer, conhecimento** das vítimas.

SERASA - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Voltar Avançar Parar Atualizar Página inicial Pesquisar Favoritos Histórico Correio Imprimir

Endereço http://www.serasa.com.br/pg32a1.asp

Agora, sua empresa tem disponíveis informações cadastrais e comportamentais dos consumidores, como compromissos já assumidos no mercado e hábitos de pagamento, incluindo também registros negativos do maior banco de dados do gênero, para fornecer subsídio na concessão de crédito.

Reunindo informações sobre mais de 116 milhões de consumidores, o CREDIT BUREAU® dispõe, ainda, das mais avançadas tecnologias de Credit Scoring, para minimizar riscos e otimizar oportunidades, com custos reduzidos. Incorpora, também, importantes features de combate e prevenção a fraudes.

O CREDIT BUREAU® é o primeiro banco de informações positivas do País sobre consumidores, proporcionando benefícios inéditos para o comércio, Instituições Financeiras e prestadores de serviços.

Modalidades de Acesso:

Perguntas

Solicite aqui esse produto SERASA

• Decidindo Negócios? • SERASA • Últimas Notícias • Mapa do Site • Clientes • Home Page  
• Serviços para a População • Revista Tecnologia de Crédito • Preciso atualizar meus dados • Voltar

Iniciar SERASA - Microsoft I... CPFs cancelados - Micros... Documento1 - Microsoft W... 09:41

### 1.3. O cadastro do Fisco Brasileiro...

... **Cedido pela UNIÃO** é o “**cadastro da SARASA**”.

- ✓ O primeiro fornecimento, contendo todo o universo da base de dados foi efetuado em 21/12/1998. Desde então são efetuadas atualizações diárias.
- ✓ As atualizações “diárias” - de dados pessoais dos cidadãos brasileiros - são feitas de forma **SIGILOSA, SECRETA, SORRATEIRA e MESQUINHA, sem qualquer publicidade, desde o dia 22/12/1998.**
- ✓ Não há registro de qualquer custo para a SERASA seja pela transferência de “todo o universo”, seja pelas atualizações diárias.
- ✓ Na cláusula terceira do “convênio”, faz-se a seguinte ressalva: “**não cabendo qualquer despesa a SRF**”.
- ✓ Esta ressalva é, particularmente, **VEXATÓRIA**: Como a União pode entender que uma base de dados **construída e aprimorada ao longo de anos, por força de Lei e mediante esforço financeiro e administrativo de sucessivos governos, não significa QUALQUER DESPESA?**
- ✓ Vossas Excelências terão meios para avaliar quanto custou, aos cofres públicos e ao povo brasileiro, a construção desta base de dados cedida **GRATUITAMENTE** pela União àSERASA:
  - Por quanto **ESTA BASE DE DADOS** seria vendida, **SE FOSSE POSSÍVEL VENDÊ-LA**, através de um processo licitatório?
  - Será que as **Associações Comerciais** de todos os Estados e as **outras empresas** que trabalham com bancos de dados, não teriam interesse em comprar dados sigilosos de todo e qualquer cidadão brasileiro?

#### 1.4. O descumprimento da cláusula quarta do “convênio” é patente:

Veja-se o que está escrito, no “convênio”:

**CLÁUSULA QUARTA - A FEBRABAN se compromete a utilizar os dados que lhe fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem, disponibilizando-os a consulta da rede bancária por intermédio da SERASA, não podendo transferi-los a terceiros, título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata Convênio.**

Veja-se o que a SERASA faz:

“Em toda a consulta é efetuada a confirmação da Razão Social ou do nome correspondente ao documento consultado, por meio do CADASTRO SERASA DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTOS, composto pelo CADASTRO FORNECIDO À SERASA PELA RECEITA FEDERAL”.

Diante disto, vejamos o que está previsto, na própria cláusula quarta:

“não podendo transferi-los a terceiros a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma divulgá-los, SOB PENA DE EXTINÇÃO IMEDIATA DO CONVÊNIO”.

Assim, no papel, tudo PARECE bastante claro e simples:

- ✓ bastaria, então, a União tomar conhecimento deste fato para extinguir IMEDIATAMENTE o “convênio”.
- ✓ caberá a esta egrégia Comissão investigar, para SABER E SENTIR, que poder tem a SERASA para manter este convênio, ATÉ HOJE, intocável mesmo diante de:
  1. matéria “Brasil sem Sigilo” da TV Bandeirantes, transmitida em nível nacional, em novembro de 2000.
  2. audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal, em dezembro de 2000.
  3. batalha judicial travada pelo Ministério Público Federal de São Paulo.
  4. MUDANÇA da Equipe Econômica, em janeiro de 2003.
- ✓ vejamos, AGORA, depois da instalação desta CPI, SE, e em quanto tempo, será extinto, este “convênio”.

### Feature CONFIRMEI

Apresenta a confirmação do CPF/CGC consultado, informando o nome e a data de nascimento correspondente ao CPF e a razão social, data do documento ou fundação e situação da empresa correspondente ao CGC, no cadastro da Receita Federal.

Em toda a consulta, é efetuada a confirmação da Razão Social ou do nome correspondente ao documento consultado, por meio do CADASTRO SERASA DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTOS, composto pelo CADASTRO FORNECIDO À SERASA PELA RECEITA FEDERAL.

Se o documento não consta nesse CADASTRO é apresentada a mensagem:

"CGC NÃO EXISTENTE NO CADASTRO ATE ESTA DATA"

"CPF NÃO EXISTENTE NO CADASTRO ATE ESTA DATA"

### Feature CONTROLE DE CONSULTAS

Demonstra as quantidades de acesso realizadas ao documento consultado, nos últimos cinco meses, separadamente por bancos e empresas, e relaciona as datas e os nomes dos bancos e das empresas que fizeram os últimos cinco acessos ao CONCENTRE

### Feature CONCENTRE DETALHE

A feature CONCENTRE DETALHE tem o mesmo modelo de formatação de informações do CONCENTRE e apresenta até as últimas 99 ocorrências para cada tipo de anotação.

Usar a barra de rolagem para enxergar todas as ocorrências

### HELP de ajuda CONCENTRE

Em cada tela de anotação existe um HELP de ajuda, onde é apresentada a definição da anotação, informações sobre inclusão e baixa e descrição dos títulos.

### Nova Consulta

Volta a tela de entrada do sistema para uma nova consulta.

### Imprime

Para impressão das consultas.

### Sair

Para sair fora do sistema.

#### 1.4.1. A cláusula quarta é um **PACTO DE SILÊNCIO**.

Este mesmo pacto feito entre a União, a Febraban e a SERASA, repete-se entre a SERASA e as suas empresas clientes. Desta forma, a sucessão de condutas dolosas, obedece a seguinte seqüência:

1. A UNIÃO, a FEBRABAN e a SERASA demonstram plena consciência da ilicitude do “convênio”, e,
2. PARA MASCARAR o “convênio” fazem incluir, nele, um **PACTO DE SILÊNCIO**. Neste sentido, vide:
  - a. Da “Nota técnica”, datada de 09 de abril de 1.998, de Ariosto para Bezerra, recomendando “convênio”.
  - b. Da Portaria SRF 1.149, de 09 de abril de 1998, com Anexo IV, minuta do “convênio” “GENÉRICO”.
3. A SERASA repete o **PACTO DE SILÊNCIO**, nos seus “contratos”: “a CONTRATANTE se compromete a não divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por intermédio deste contrato”. (vide doc. anexo sob o título **Pacto de Silêncio**).
4. As empresas-clientes fazem a mesma coisa, isto é, **repetem o PACTO DE SILÊNCIO, com os seus clientes:**

### III) Caráter confidencial das informações

As informações fornecidas pela Officenet, provenientes do banco de dados da SERASA são de caráter estritamente confidencial e destinam-se ao uso exclusivo do cliente, sendo, portanto, terminantemente vedada sua exibição e/ou divulgação à terceiros.

Este serviço está disponível para utilização 24 horas, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



Em caso de dúvidas  
ligue:

~~(11) 3824-7423~~

~~[crediton@officenet.com.br](mailto:crediton@officenet.com.br)~~

**1.4.2. A Officenet, para ser mais explicita, poderia dizer:**

1. as informações fornecidas pela Officenet, provenientes do banco de dados da SERASA,
2. provenientes do Banco de dados da UNIÃO,
3. provenientes do trabalho de sucessivos governos, SÃO DE CARÁTER ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL,
4. estão protegidas pela Constituição Federal, artigo 5º, inciso XII,
5. **MAS PODEM SER ADQUIRIDAS AQUI, APROVEITEM,**
6. “em toda consulta, é efetuada a confirmação da razão social ou do nome correspondente ao documento consultado, por meio de CADASTRO SERASA DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTOS, composto pelo CADASTRO FORNECIDO À SERASA PELA RECEITA FEDERAL.”
7. quanto mais você consulta, menos paga, apenas siga a tabela abaixo para ver como funciona:

### **Tabela de preços**

**Quanto mais você consulta por mês\* menos paga pelos seus relatórios. Apenas siga a tabela abaixo para ver como funciona.**

| <b>Quantidade de Consultas Mensal CreditON</b> | <b>Preço Unitário</b> |
|--|-----------------------|
| 1 a 9  | R\$ 9,80              |
| 10 a 19  | R\$ 9,20              |
| 20 a 29  | R\$ 8,64              |
| 30 a 49  | R\$ 8,11              |
| 50 a 69  | R\$ 7,62              |
| 70 a 99  | R\$ 7,16              |
| 100 a 149                                      | R\$ 6,73              |
| 150 a 199                                      | R\$ 6,32              |
| 200 a 299                                      | R\$ 5,93              |
| 300 a 499                                      | R\$ 5,57              |
| 500 a 699                                      | R\$ 5,22              |
| 700 a 999                                      | R\$ 4,91              |
| 1000 a 1499                                    | R\$ 4,61              |
| 1500 a 1999                                    | R\$ 4,34              |

Para mais de 1999 consultas contactar seu gerente de contas.

## 1.5. Quem deve representar a UNIÃO, nos termos da Constituição Federal?

“Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.”

“Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.”

## 1.6. Quem representou a União no “convênio” com a SERASA?

Na data da assinatura do “convênio” o Poder Executivo era exercido por sua Excelência o Presidente **Fernando Henrique Cardoso**, tendo como substituto imediato, em caso de seu impedimento, sua Excelência o Vice-Presidente **Marco Maciel**; o Ministério da Fazenda era exercido por sua Excelência o Ministro **Pedro Malan** e o Secretário da Receita Federal, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, era sua Senhora **Everardo Maciel**.

No entanto, o representante da União, (PODER EXECUTIVO), neste “convênio” é o **Sr. Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra**, Coordenador do COTEC – SRF” a quem a FEBRABAN reporta-se em expediente datado de 20 de março de 1998, “em prosseguimento aos **entendimentos** havidos com V. S<sup>a</sup>, em reunião de 16.03.98, quanto ao fornecimento de dados cadastrais”....

**RESSALTE-SE: a base de dados da UNIÃO, sob guarda e posse da SRF foi objeto de “entendimentos”, entre um funcionário de 4º ou 5º escalão e um Diretor da FEBRABAN.**

### **NESTE CONTEXTO, O QUE SE CONSTATA É:**

- ✓ o poder de alguém que nada representa, REPRESENTANDO o mandatário máximo da República Federativa do Brasil.
- ✓ a prevalência completa do interesse privado sobre o interesse público.
- ✓ sucessivos **PACTOS DE SILÊNCIO**, em lugar de **publicidade**.
- ✓ a supremacia de uma **Instrução Normativa** sobre a **Constituição Federal**.

Cabe assinalar que a IN 19 foi assinada pelo representante da SRF, Sr. Everardo Maciel, em 17 de fevereiro de 1998 e publicada no dia seguinte, 18 de fevereiro, portanto, **às vésperas da solicitação que dá continuidade aos “entendimentos” e, certamente, FOI ESCRITA PARA A OCASIÃO.**

## Quando se fala em SERASA ...

... Ou quando o assunto é SERASA, tudo é superlativo, tudo é “grandioso”, tudo é bombástico e, sobretudo, **GRAVE**.

Criada em 1968, por 83 bancos, a SERASA já nasceu grande. É, certamente, pela sua mania de grandeza que muitos cidadãos brasileiros são levados a pensar que ela é uma espécie de sucessora do SNI, no entanto, a **SERASA** é uma **EMPRESA PRIVADA**, constituída na forma de **S/A** por outras sociedades anônimas de capital nacional e internacional.

### Edílson Galdino Vilela de Souza

O advogado Edílson Galdino Vilela de Souza, no patrocínio de diversas causas contra a SERASA alega, fundamentadamente, em suas petições que o faturamento da SERASA é superior a **R\$ 50 BILHÕES, POR MÊS**. Este valor não foi objeto de qualquer contestação e, portanto, constituiu-se, em fato incontroverso, isto é, por não ser contestado, ganhou a qualificação judicial de “verdade presumida”, nos termos do artigo 302 do Código de Processo Civil, a seguir transcrito:

“Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados...”

Embora este fato seja, **juridicamente incontroverso**, registre-se, que os cálculos foram, exaustivamente, apresentados nas petições iniciais e, **dado o caráter investigativo desta CPI e a sua relevância para apuração sobre sonegação e evasão fiscal, serão postos à disposição desta egrégia Comissão Parlamentar, quando solicitado.**

### Walter Pinheiro, Deputado Federal, PT da Bahia.

Sua Excelência o Deputado Federal Walter Pinheiro, em pronunciamento publicado em 12/12/2001, alertou sobre a gravidade do tema. (pronunciamento anexo):

(fl. 1) “Trago a esta Casa um tema da maior gravidade. Tratar-se de **Crime Institucional, permanente e continuado, praticado pelo Poder Executivo com a conivência, por omissão, desta Casa e do Senado Federal.**”

(fl. 6) “Sr. Presidente, Sras e Srs Parlamentares, a SERASA vende 2.500.000 consultas por DIA, e, **em toda venda a Secretaria da Receita Federal está presente como parceira e fornecedora de dados**, (ditos sigilosos pelo artigo 5º, inciso XII, da CF), de mais de 116 milhões de cidadãos brasileiros.”

(fl. 11) “O sistema operacional da SERASA **é um verdadeiro estado de exceção, paralelo, que agride, viola e suplanta, em muito, o Estado Democrático de Direito, que a Constituição cidadã, tentou instituir.**

A SERASA julga, condena e executa os seus próprios atos contra uma legião de 40 milhões de “negativados”

## TV Bandeirantes de São Paulo e o “Brasil sem Sigilo”.

Registre-se que Vossas Excelências assistiram, em audiência pública as reportagens especiais produzidas, **em Curitiba, São Paulo e Brasília**, pelo **Repórter Sandro Barbosa**, sob o título **“BRASIL SEM SIGILO”**.

### Senador Roberto Requião...

..., hoje Governador do Estado do Paraná, em participação na Audiência Pública sobre SERASA, realizada na Comissão de Assuntos Econômicos, em 06 de dezembro de 2000, relata:

**“O SR. ROBERTO REQUIÃO – (...) “Ontem, no meu gabinete**, eu conversava com um advogado do Paraná, um importante advogado de empresas – V. Ex<sup>a</sup> até deve conhecê-lo pelo menos de nome: **João Casillo**. E o João Casillo me dizia que a **sua esposa** tinha tentado fazer uma compra no Hermes Macedo e que, surpreendentemente, disseram que **ela não tinha crédito** em razão **do seu marido estar registrado** ou apontado pelo Serasa. Ele, imediatamente, foi ao Serasa. E o cidadão que o recebeu, pegou sua ficha, e, segundo o depoimento do Casillo, o cidadão, com jeito de investigador da polícia londrina, olhou a ficha e disse-lhe: “É, o senhor tem mais de cem ações contra a Finasa. O senhor age contra a Finasa”. A Finasa ou a Fininvest não vem ao caso. Estou confundindo os dois nomes. E o Casillo, imediatamente, percebeu o que a Serasa tinha feito. **Ele é advogado da Finasa e o autor das ações**. Portanto, o nome dele estava publicado no **Diário Oficial**. **E a Serasa havia quebrado o crédito dele, o da sua mulher e o de sua família, dos seus dependentes, em função dessas anotações. É um risco sério.”**

Fonte: <http://webthes.senado.gov.br/sil/Comissoes/Permanentes/CAE/Atas/20001206EX056.rtf>

O depoimento do atual governador do Paraná, traz uma informação que merece ser evidenciada:

- ✓ A “negativação” do Dr. João Casillo foi efetuada porque **“o nome dele estava publicado no Diário Oficial”**, em decorrência do exercício da sua profissão: advogado.
- ✓ A SERASA **“quebrou o crédito”** do advogado, da mulher do advogado, de sua família e dos seus dependentes.
- ✓ Este fato é similar ao relatado por Arcy Knoff, na reportagem **“Brasil sem Sigilo”**.

## 2. ABRANGÊNCIA E PROFUNDIDADE (do banco de dados da SERASA)

O cadastro da SERASA abrange todo o universo da base de dados do Fisco e envolve dados sigilosos de **mais de 116 milhões de cidadãos brasileiros e 8,9 milhões de pessoas jurídicas.**

**A este cadastro da União, são mescladas informações, fornecidas:**

- ✓ por mais de 560 mil empresas-clientes da SERASA
- ✓ órgãos e entidades públicas, a exemplo de **Banco Central do Brasil; Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal, BNDES; Banco do Nordeste do Brasil** fazem e cumprem **PACTO de RECIPROCIDADE com a SERASA.**

**Uma reciprocidade de mão-única, na qual:**

- ✓ o setor público cede, **GRATUITAMENTE**, e privatiza suas bases de dados com cadastros de cidadãos negativados.
- ✓ a cessão gratuita é uma forma de barganha, **UM TROCA-TROCA**, para ter acesso crescente aos produtos da **SERASA.**
- ✓ além disto, o setor público, **PAGA**, pelas consultas feitas a uma base de dados **CONSTRUÍDA COM RECURSOS PÚBLICOS** e privatizada pela SERASA.
- ✓ a **RECIPROCIDADE** funciona como pagamento complementar ao pagamento, em dinheiro.

### 3. PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

#### 3.1. O Excelentíssimo Vice-Presidente da República, MARCO MACIEL ...

.., hoje, Senador da República, teve a sua imagem exibida na internet e em Programa de Televisão, em rede nacional, ao lado do Presidente da SERASA, **OSTENTADO COMO PEÇA PUBLICITÁRIA**, como se sua excelência, - **na condição de Vice-Presidente da República do Brasil – estivesse no exercício das funções de Representante do ESTADO e da Sociedade Brasileira.**



Fonte: Boletim Informativo SERASA, ano 11, nº 68, março/abril de 2001

### 3.2. O ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação...

..., vinculado à Casa Civil da Presidência da República, conferiu à SERASA a qualificação de **primeira empresa privada certificadora de assinaturas digitais**.

A Certificação Digital identifica quem é quem no e-business.

A qualidade de um certificado depende sobretudo da estrutura de quem está certificando. A Serasa, maior certificadora do Brasil e a primeira empresa privada a ser credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para atuar como Autoridade Certificadora e Registradora, possui amplo conhecimento em tecnologia de informação para desenvolver avançados métodos de validação de dados, adquirido em 32 anos de experiência a serviço das maiores empresas do País.

Além disso, a Serasa manteve sua tradição de pioneirismo e, em 2002, tornou-se a primeira empresa de Certificação Digital das Américas a receber o certificado internacional BS7799 da empresa alemã DQS, considerado o padrão mais completo do mundo em sua categoria.

Para informações adicionais sobre este produto, entre em contato com o Call Center da Serasa, pelo telefone 11 5591 0137.

### 3.3. Bezerra e Ariosto presentes neste feito da Serasa

**Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra**, Coordenador do COTEC representante da União no “convênio” com FEBRABAN e SERASA está presente tendo como suplente **Ariosto Rodrigues de Souza Júnior**, nesta empreitada em favor da SERASA.



## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art 4º do Decreto nº 3.872, de 18 de julho de 2001, resolve:

#### Nº 19 - DESIGNAR

os seguintes membros para compor a Comissão Técnica Executiva - COTEC do Comitê Gestor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CGICP-Brasil:

#### Ministério da Justiça:

JEAN PIERRE ERNEST KUNG, suplente;

#### Ministério da Fazenda:

PEDRO LUIZ CÉSAR GONÇALVES BEZERRA, titular;

GILBERTO DE OLIVEIRA NETTO, suplente;

ARIOSTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, suplente;

Neste novo “produto” a SERASA usa a base de dados cedida pela UNIÃO, com participação decisiva de **Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra**, Coordenador do COTEC e do seu subordinado **Ariosto Rodrigues de Souza Júnior**.

Para a concessão do Certificado a uma pessoa ou empresa, a Serasa vale-se do maior banco de dados cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas da América Latina.

### 3.4. Histórico parcial de “entendimentos” entre UNIÃO, FEBRABAN e SERASA.

| Datas                        | Eventos   |
|------------------------------|---|
| Em 09 de janeiro de 1997.    | Gregório Navas e Amador Rodrigues consultam a SRF de São Paulo, sobre “escape” da SERASA do Imposto de Renda.   |
| Em 10 março de 1997.         | Maria Irene Porto Guerreiro, emite parecer com dupla conclusão sobre “escape” do Imposto Renda da SERASA  |
| Em 19 março de 1997          | Flávio Del Comuni, Superintendente da 8ª RF, aprova parecer contraditório e comunica SERASA o “escape” do Imposto de Renda  |
| 17 fevereiro 1998            | Everardo Maciel assina Instrução Normativa nº 19  |
| 18 fevereiro 1998            | Publicação, da IN 19, no DOU  |
| Em 16 março de 1998          | Reunião de “entendimentos” entre Jorge Higashino FEBRABAN e Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra da SRF/COTEC sobre liberação do Banco de Dados   |
| Em 20 março de 1998          | Solicitação assinada por Jorge Higashino FEBRABAN dirigida a Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra da SRF/COTEC solicitando Banco de Dados   |
| <b>09 abril 1998</b>         | Nota Técnica SEREL, Ariosto Rodrigues S. Júnior, dirigida a Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra, SRF/COTEC opinando pela liberação do Banco de Dados.  |
| <b>09 abril 1998</b>         | Anexo IV – Portaria SRF nº 1.149 – MINUTA “CONVENIO”  |
| 19 junho 1998                | Assinatura do “convênio” União por Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra   |
| 24 junho 1998                | Publicação do “convênio” da União: Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra.  |
| 24 junho 1998                | Início da Vigência  |
| ?                            | Contrato entre FEBRABAN e SERPRO, com interveniência de Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra, SRF/COTEC sobre envio do Banco de Dados.  |
| 21 dezembro 1998             | Primeira Liberação do “Universo de dados” da SRF para SERASA  |
| 22 dezembro 1998             | Atualização diária “a partir de então...” e por prazo indeterminado   |
| Março/abril 2001             | SERASA divulga imagem do Vice-Presidente da República, Dr. Marco Maciel, ao lado do Presidente da SERASA.   |
| Em 11 setembro 2001          | Jorge Higashino é nomeado conselheiro suplente da FEBRABAN, no CODEFAT.   |
| Em 12 setembro 2001          | Jorge Higashino participa da sua 1ª e única reunião no CODEFAT para apoiar a eleição de Francisco Canindé à Presidência, Ata 36ª, anexa.  |
| Em 21 de novembro de 2001    | Francisco Canindé, Presidente CODEFAT baixa Resolução 273 - FAT Habitação, com restrição “negativados” SERASA.  |
| <b>Atos sem data</b>         | Presidente CODEFAT baixa <b>instruções</b> determinando restrição aos “negativados” pela SERASA, no acesso aos seguintes programas: <b>Cooperativas e Associações de Produção; Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Profissional Liberal; Setor Informal.</b>                         |
| Em 21 de novembro de 2001    | Francisco Canindé, Presidente CODEFAT baixa Resolução 275 – PROGER com restrição aos “negativados” da SERASA.   |
| ?                            | Novos entendimentos para indicação de Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra a ser nomeado pelo Inst. Nacional de Tecnologia da Informação.   |
| Em 24 de maio de 2002        | Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra é nomeado para comissão do ITI - Casa Civil, tendo como suplente Ariosto Rodrigues Souza Júnior.   |
| Em 2002                      | ITI – Inst. Nacional de Tecnologia da Informação confere a SERASA a condição de primeira certificadora digital privada do Brasil.   |
| Em 03 de setembro de 2002    | CODEFAT aloca, <b>DE FORMA ATÍPICA</b> , recursos do FAT para Bancos Oficiais, no valor de R\$1.320.000.000,00, <b>(um mês antes das eleições).</b>   |
| Em 12 de maio de <b>2003</b> | ITI – Portaria 44 – Nomeia Grupo de Trabalho com participação de Ariosto Rodrigues Souza Júnior e representantes da SERASA.   |
| Em 10 de junho de 2003       | Luiz Candiota, Diretor de Política Monetária do BC, em matéria de “O Estado de São Paulo”, defende interesses da SERASA. <b>Obs.:</b> CPI SERASA instalada em 05 junho 2003 e Sentença em ACP condenando SERASA e BC, em 28 abril 2003. Sobre Sentença em ACP: Dr. André de Carvalho Ramos. |

Neste histórico parcial de “entendimentos”, é necessário investigar os Atos do Poder Público, visando aferir a integridade e a lisura dos processos decisórios e procedimentos tendo em vista, **NO MÍNIMO**, o atendimento aos princípios

estabelecidos no *caput* do artigo 37, da CF/88: **legalidade, moralidade, impessoalidade, etc.**

## 4. APROPRIAÇÃO, PRIVATIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

### 4.1. Palavras do Dr. André de Carvalho Ramos:

“Não resta, no caso concreto, dúvida que a atuação da SERASA, que divulga publicamente dados sigilosos em troca de dinheiro, caracteriza ato violador de direitos dos indivíduos. A divulgação pública de dados de natureza sigilosa causa a todos os lesados dano moral coletivo que merece reparação.

Quando tem seus dados sigilosos amplamente divulgados, o cidadão tem feridos vários dos mais preciosos valores inerentes à cidadania e à individualidade. O **sentimento de confiança** que mantêm, e devem manter, em face do Estado **é ferido de morte**, eis que justamente quem deveria proteger a privacidade e a intimidade de seus cidadãos, delas se desfaz, no mais das vezes, **em troca de dinheiro**.

Além disso, o **sentimento de segurança** é também gravemente atingido. Como, aliás, poderá um cidadão ter o sentimento de segurança sabendo-se que qualquer indivíduo poderá ter acesso a informações suas extremamente pessoais? Informações que, **em poder de inescrupulosos, podem perfeitamente ser usadas como motivo de pressões e ameaças**. Daí a insegurança coletiva.” (Dr. André de Carvalho Ramos, Procurador da República, link: <http://www.prsp.mpf.gov.br/vacini.htm> **Título:** SIGILO FISCAL, p. 23).

O exemplo, a seguir apresentado, está restrito a 1 dos mais de 53 produtos vendidos pela SERASA e revelam os dados pessoais do ex-presidente, FHC, em escritura pública, lavrada por Dr. Ângelo Volpi Neto, titular do 7º ofício de Curitiba, órgão de fé pública do próprio Estado.



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
C  
N  
B  
COLÉGIO NOTURNO DO BRASIL  
ASSOCIADO

Folhas:

- 8 -

Livro:

0002 - A

Angelo Volpi Neto - CNPJ 75.154.450/0001-38 - Rua Marechal Deodoro, 230 - Fone: (41) 327-6157 - Fax: (41) 322-5858 - CEP 80010-010 - Curitiba - Paraná - E-mail: 043218@volpi.com



**SERASA** **Credit Bureau - Cadastro Sintético - Resumo** 24/05/00  
14:22:09  
Confidencial para : SBRASIL COM IMP

**Titular: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** **CPF: 062446028-20**

**Situação CPF**  ATIVA **Última alteração CPF** **01011996**  
**Última alteração Cadastral** **12012000** **FICADS**

**Grafia** FERNANDO HENRIQUE CARDOSO **Data Nasc** 18 06 1931

**Mãe** NAYDE SILVA CARDOSO **Sexo (M/F)** M **Depend** ..

**Doc** ..... **Núm** ..... **Emissor** .....

**UF** ..... **Data** ..... **Estado Civil** 1 CASADO **Escolaridade** 3 SUPERIOR COM

**CarteiraTrabalho** 99999 **Número** 0000099

**Nascimento UF** ..... **Cidade** ..... **CPF Cônjuge** ..... **Fone Residencial** 0011 8266340

**Fone Comercial** ..... **Ramal** .....

**Celular** ..... **Ender** R MARANHAO 1019 14 AND

**Bairro** HIGIENOPOLIS **Cidade** SPO SAO PAULO

**UF** SP **CEP** 01240 000

**Desde** ..... **Ocupação** 4 FUNC PUBL

**Renda** ..... ,00 **Se Sócio%** .....



**CPF Cônjuge** ..... **Fone Residencial** 0011 8266340

**Fone Comercial** ..... **Ramal** .....

**Celular** ..... **Ender** R MARANHAO 1019 14 AND

**Bairro** HIGIENOPOLIS **Cidade** SPO SAO PAULO

**UF** SP **CEP** 01240 000

**Desde** ..... **Ocupação** 4 FUNC PUBL

**Renda** ..... ,00 **Se Sócio%** .....

**Empresa** PRESIDENCIA DA REPUBLICA **Desde** 01 1995

**Profissão** 209 OUTRO GRUPO 20 **Cargo** .....

**Atualiza Cadastro**  **Controle de consultas**

|                                       |         |    |        |        |        |        |
|---------------------------------------|---------|----|--------|--------|--------|--------|
| Consultas a SERASA os últimos 4 meses | Crédito | 44 | MAI-11 | ABR-04 | MAR-09 | FEV-20 |
|                                       | Cheques | 03 | MAI-00 | ABR-01 | MAR-00 | FEV-02 |

**CPF NÃO APRESENTA ANOTAÇÃO NEGATIVA**  
\*SCORE\*  
DIGITE DADOS E CLIQUE NO BOTÃO AVANÇA PARA PROXIMA PAGINA

BN14

## 4.2. Venda de dados sigilosos e as relações de consumo.

Na modalidade dos “**contratos sem-assinatura**”, e na constituição de “**empresa laranja**” basta dispor de dados similares a estes, vendidos pela SERASA, para que qualquer pessoa faça um **contrato simulado em nome de outra pessoa**.

A gravidade nas relações de consumo é evidente, e, certamente, os PROCON's já terão recebido casos envolvendo, mais ou menos, o seguinte enredo, **COM DEZ ATOS** e quatro atores: **SERASA**; **consumidor-simulado**; empresa-vendedora e **Cidadão-Vítima**.

**1º ato**: o “**consumidor-simulado**” compra dados sigilosos do **Cidadão-Vítima** e usa-os, como se fossem seus, junto à empresa-vendedora.

**2º ato**: a empresa-vendedora, **geralmente cliente da SERASA**, consulta a mesma base de dados, confere e aceita os dados informados pelo “**consumidor-simulado**” e presta o serviço por este solicitado.

**3º ato**: um mês depois de iniciada a prestação do serviço, a empresa-vendedora apresenta a fatura ao “**consumidor-simulado**”.

**4º ato**: o “**consumidor-simulado**” atrasa o pagamento da conta e a empresa-vendedora suspende o serviço e, ato contínuo, informa a SERASA o nome do “**Cidadão-Vítima**” como um “**caloteiro**”.

**5º ato**: a SERASA manda uma “**cartinha**” de ameaça ao **Cidadão-Vítima**, “**caloteiro**”, no endereço informado pelo “**consumidor-simulado**”.

**6º ato**: o “**Cidadão-Vítima**” não recebe a “cartinha” e, portanto, **cala-se**.

**7º ato**: com o silêncio do “**Cidadão-Vítima**” a SERASA “**negativa**” o seu nome por “**débito em atraso, independente de terem sido ou não protestados, ou sofrido quaisquer tipos de anotações**”.

**8º ato**: o “**Cidadão-Vítima**”, **TRIPLAMENTE lesado**: **pela venda dos seus dados sigilosos**; **pela cobrança abusiva** e pela “**negativação**” do **seu nome** vai ao PROCON reclamar contra a empresa-vendedora.

**9º ato**: o PROCON não pode fazer nada pois o “**Cidadão-Vítima**” **alega sem provas** e a empresa-vendedora tem provas do serviço prestado.

**10º ato**: o “**Cidadão-Vítima**” procura um serviço especializado em “**limpe-seu-nome**” e paga para readquirir **PROVISORIAMENTE** direitos de cidadania, até que uma nova “**negativação**” leve-o ao estado de exceção comandado pela SERASA.

## 5. PARCERIAS E BENEFICIÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A principal parceira, em nível interno é:

- ✓ A União, que através da Secretaria da Receita Federal, forneceu dados sigilosos e deixa de exercer fiscalização através do Banco Central; Corregedoria Geral da União; Secretaria de Direito Econômico.

Os principais beneficiários, em nível nacional são:

- ✓ Os integrantes do crime organizado que podem ter acesso a dados sigilosos que lhes permite avaliar “quais seriam as presas mais valiosas para atos como extorsões, **extorsões mediante seqüestros, roubos, e inúmeros outros atos ilícitos somente viabilizados pelo eficiente conhecimento de fatos atinentes à vida pessoal da vítima**”. (cf. Dr. André de Carvalho Ramos, em ACP, p. 6).
- ✓ Os beneficiários da corrupção. Palavras de Walter Pinheiro:  

(fl. 15) “Sr. Presidente, Sras e Srs Parlamentares, tenho receio que sequer esta Casa tenha forças para opor-se a isto e aí restará uma triste e cabível suspeição: esta Casa, o Senado e o Executivo podem estar sendo vítimas da imprevidência deliberada, da omissão conivente, à custa de **muita corrupção e dinheiro para custear campanhas eleitorais**, senão, como compreender que tanta sujeira esteja sendo ocultada por tantos e por tanto tempo”. (Dep. Valter Pinheiro, PT/BA, pronunciamento anexo).
- ✓ Os denominados “escritórios de cobrança” que, a pretexto de fazerem cobrança, praticam “coaçoão ilegal” e “extorsão”.
- ✓ As empresas de revenda dos “produtos SERASA”
- ✓ Empresas e escritórios especializados em “limpe-seu-nome”.

Alguns escritórios especializados em “limpe-seu-nome”


# UNIÃO

**RECUPERADORA DE CRÉDITOS**

**LIMPE SEU NOME! (11) 6152.**

Você está prestes a contratar os serviços da melhor e mais confiável empresa de RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da atualidade. Conosco você não perde tempo e nem dinheiro! Na **UNIÃO Recuperadora de Créditos** você poderá limpar seu nome com total sigilo e aproveitar a experiência de nossos recuperadores no mercado de negociações de dívidas e o mais importante,  **você fará tudo isto com rapidez e segurança.** Facilitamos o pagamento dos nossos honorários em até 24 parcelas. Tudo isso para que você consumidor possa voltar a usufruir dos créditos oferecidos na praça. Aqui você vai encontrar profissionais experientes em reabilitação de créditos no SPC, SERASA, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, execução de baixa de cheques devolvidos e renegociação de dívida com redução de juros exorbitantes cobrados por BANCOS, FINANCEIRAS, CARTÕES DE CRÉDITOS, LOJAS, ETC. O seu custo para a reabilitação do seu nome é o menor que você vai encontrar, além da honestidade e seriedade com que este assunto é tratado. Solicite sua pesquisa no quadro ao lado. Assim que recebermos sua solicitação, entraremos em contato.

## *SPC / Serasa*



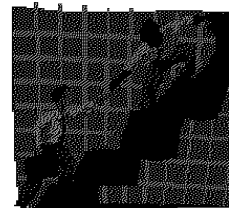
Ter um nome "sujo" no mercado é algo muito perturbador, porém isso pode ocorrer com qualquer pessoa ou empresa.

Para evitar esse problema é essencial estar bem informado e atento.

Este site traz dicas que poderão solucionar o seu caso. Pois a Sião Serviços é uma empresa muito experiente e de grande confiança.

Seu trabalho é totalmente sigiloso.

Preencha o Formulário e aguarde nosso contato



A Sião Serviços, tira você do vermelho, basta entrar em contato conosco.

# LIMPE SEU NOME

O MELHOR CARTÃO DE VISITA É O SEU NOME

Banco Central – Serasa – cartórios – SPC

lojas – cartão de crédito – financeiras, etc.

Abrimos sua conta corrente e renegociamos suas dívidas.

Empréstimo para funcionário público federal, estadual ou municipal,  
aposentados, efetivos ou designados,  
em folha, sem consulta ao SPC e ao Serasa

Empréstimo para autônomo com cheque ou sem cheque.  
Trabalhamos com seguros e todos os cartões de crédito

Não pague multas e juros extorsivos!  
Renegociamos sua dívida de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Sra. Ilma – Tel. (031) 3271-~~2077~~ e 3075-~~2264~~**

Av. Afonso Pena, 526/620 – Centro – Belo Horizonte-MG  
[www.bhservico.com.br/limpe.htm](http://www.bhservico.com.br/limpe.htm)

Verifique a validade de sua dívida em  desde 01/07/2003

## Parcerias internacionais da SERASA:

Os dados da **vida privada** de todos os cidadãos brasileiros são disponibilizados:

- ✓ Em três idiomas, português, espanhol e inglês no site [www.serasa.com.br](http://www.serasa.com.br) e podem ser comprados e privatizados **online e em tempo real**, por qualquer empresa, em qualquer lugar do planeta.
- ✓ Além desta forma de venda direta a SERASA mantém parceria de “importação” e “exportação” de dados com diversas empresas com atuação em nível internacional.

## 6. SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAL E DE DIVISAS

### 6.1. Nota fiscal, sem possibilidade de controle oficial.

A “Nota Fiscal-Fatura” emitida pela SERASA não tem número de ordem e não possui qualquer marca de **agente fiscalizador** de quaisquer dos entes da República Federativa do Brasil: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1. A SERASA diz vender “**produtos**”, mas não paga **ICMS**.
2. Paga ISS sobre uma base de calculo “**negociada**” com as 140 Prefeituras dos Municípios, aonde atua.
3. **A este procedimento dá o nome de “REGIME ESPECIAL”.**

No contexto de privilégios fiscais é relevante conhecer, sobretudo, em tempos de Reforma Tributária:

- ✓ a forma de controle oficial realizada por **Secretarias de Finanças dos 140 Municípios aonde a SERASA tem escritórios e “recolhe”** o ISS por “**regime especial**”.
- ✓ considerando-se o faturamento mensal de R\$50 bilhões e a alíquota de 5%, de ISS, chega-se a um bolo arrecadatário de R\$2,5 bilhões por mês, a ser repartido entre os municípios.
- ✓ **Como as Secretarias Municipais de Finanças interagem para assegurar que o montante de ISS devido pela SERASA seja efetivamente recolhido?**

Neste sentido, apresenta-se, “**nota fiscal**” emitida pela SERASA, em **Natal**, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em nome de uma empresa com sede na **Cidade de Mossoró**, por pesquisas realizadas em **Curitiba**, Estado do Paraná, ou seja:

- ✓ **Como os Secretários Municipais de Fazenda dos três municípios envolvidos na operação, controlam situações similares a esta?**
- ✓ **Como os Secretários Municipais de Fazenda dos 140 municípios, aonde a SERASA tem agência ou representação, controlam o recolhimento do ISS, tendo em consideração que as “compras” podem ser feitas de qualquer lugar do país ou do mundo, sobre cidadãos residentes em qualquer um dos mais de 5.000 municípios brasileiros?**



CENTRALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.

**NOTA FISCAL**  
**Fatura de Serviços**

1 a via Cliente

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 507 SALAS 1301 E 1308 | Série                 |
| Município: NATAL RN                                    | <b>SERIE ESPECIAL</b> |
| C.G.C.: 62.173.620/0024-76                             | Vencimento            |
| Código Fiscal:   | <b>30/03/00</b>       |
| CEP: 59020-900   | Emissão               |
| Inscr. Municipal: 0166462                              | <b>15/03/00</b>       |
| Inscr. Estadual: ISENTA                                | Nº do Documento       |
|  | <b>0021452</b>        |
| Estado: RN (CENTRO )                                   | Cliente               |
|  | <b>081097</b>         |

| Quantidade | Discriminação dos Serviços                               | FAX      | CLB | PRINC | Preço Unitário | Preço Total |
|------------|--|----------|-----|-------|----------------|-------------|
| 79         | BRA CONCENTRE  |          |     |       | 5,99           | 473,21      |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 77 CONS. |     |       |                |             |
|            | LOGON... : F93020  | 2 CONS.  |     |       |                |             |
| 2          | BRA RELATO SINT.   |          |     |       | 5,99           | 11,98       |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 2 CONS.  |     |       |                |             |
| 53         | BRA IDENTIFICA   |          |     |       | 2,13           | 112,89      |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 53 CONS. |     |       |                |             |
| 12         | BRA CONFIRMEI  |          |     |       | 2,57           | 30,84       |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 12 CONS. |     |       |                |             |
| 3          | BRA CONC CONTROL   |          |     |       | 1,20           | 3,60        |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 1 CONS.  |     |       |                |             |
|            | LOGON... : F93020  | 2 CONS.  |     |       |                |             |
| 32         | BRA CONC DETALHE   |          |     |       | 1,20           | 38,40       |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 32 CONS. |     |       |                |             |
| 6          | BRA CONC MONITOR   |          |     |       | 8,20           | 49,20       |
|            | LOGON... : 85020044                                      | 6 CONS.  |     |       |                |             |
| 2          | BRA REL S QD SOC   |          |     |       | 2,00           | 4,00        |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 2 CONS.  |     |       |                |             |
| 3          | BRA REL S QS/PAR   |          |     |       | 3,99           | 11,97       |
|            | LOGON... : 85020090                                      | 3 CONS.  |     |       |                |             |
|            | ISENTO DE RETENCAO DE IR CONF DECISAO 10804/DT-03/97-SRF |          |     |       |                |             |
|            | VALOR LIQUIDO A PAGAR                                    |          |     |       | 736,09         |             |

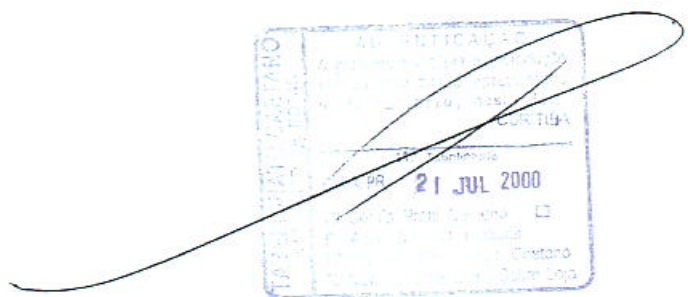
|   |                             |               |
|---|-----------------------------|---------------|
| O imposto sobre serviços foi calculado pela alíquota de <b>5,00</b> % de acordo com a lei nº _____                    | Total dos Serviços          | <b>736,09</b> |
| Nota Fiscal - Fatura de Serviços emitida conforme regime especial autorizado pelo processo nº <b>006.844/94-SEMTI</b> | I.S.S                       | <b>36,80</b>  |
|   | Total da Nota Fiscal-Fatura | <b>736,09</b> |

Destaque aqui. Esta via não precisa ser levada ao banco  impresso na SERASA

|   |   |
|---|---|
| <b>Banco Itaú S.A.</b>   <b>341</b>   <b>Ficha de Caixa</b> | <b>Banco Itaú S.A.</b>   <b>341</b>   <b>Recibo do Sacado</b> |
| Agência/Cód. Cedente: 0057 / 700866                         | Nosso Número: 110-49856402-7                                  |
| Data do Documento: 15/03/00                                 | Vencimento da Fatura: 30/03/00                                |
| Nosso Número: 110-49856402-7                                | Total do Documento R\$: 736,09                                |
| Total do Documento R\$: 736,09                              |   |

Via Banco - Autenticação Mecânica

Via Cliente - Autenticação Mecânica



## 6.2. Benefício fiscal do “Leão” à SERASA, pode chegar a R\$150 bilhões.

Registre-se a facilidade com que a SRF, em decisão administrativa tomada por **Flávio Del Comuni**, concede benefício fiscal a SERASA.

No uso da competência prevista no art. 48, § 1º, II, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, soluciono a consulta com base no parecer retro, que aprovo.

Encaminhe-se, para ciência da interessada, à Delegacia da Receita Federal/SP Centro-Norte-DISAR.  
rs.

### 6.2.1. O que diz o “parecer”, aprovado nesta “decisão”?

#### DECISÃO 10804/DT Nº 03 /97

Conforme item 14 do Parecer Normativo CST nº 08/86, de 17/04/86, “a lista anexa à Instrução Normativa 23/86 enumera de forma taxativa as atividades profissionais sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte; diante desse posicionamento, a inclusão de outros serviços, se porventura ocorrer, somente determinará a obrigatoriedade de retenção do imposto a partir da data de publicação do ato correspondente.”

“... a inclusão de **OUTROS SERVIÇOS**, se porventura ocorrer, somente determinará a obrigatoriedade de retenção do imposto a partir da data de publicação do ato correspondente”

- ✓ A “decisão” foi tomada no mês de março do ano de 1997.
- ✓ Por quê a SRF não alterou, até hoje, a lista anexa à Instrução Normativa 23/86 para fazer incluir os “outros serviços” a fim de exigir a “retenção” do Imposto de Renda “a partir da publicação do ato correspondente”?
- ✓ Que interesse, **PÚBLICO OU PRIVADO**, a SRF defende na **perpetuação deste privilégio?**

### 1ª Conclusão do “parecer”:

“conclui-se que os rendimentos decorrentes destas atividades **NÃO ESTÃO SUJEITOS** a esse regime de tributação”

- ✓ “conclui-se que os rendimentos decorrentes destas atividades **NÃO ESTÃO SUJEITOS** a esse regime de tributação”

## 2ª Conclusão do “parecer”:

Porém, como na descrição de seu objeto social constante de seu estatuto em vigor revela-se a possibilidade de a consultante prestar também outros serviços e não só os “de coleta, atualização e armazenamento de informações em banco de dados”, é necessário ressaltar que os rendimentos auferidos por serviços que, por sua natureza, se revelem inerentes ao exercício de qualquer profissão enumerada no parágrafo, estão sujeitos à retenção do imposto de que trata o artigo 663, sendo irrelevante a forma pessoal ou impessoal (telefone, fax, telex, microcomputador, computador) de serem acessados.

✓ “Porém, como na descrição” ... “ESTÃO SUJEITOS à retenção do imposto” ... “sendo irrelevante a forma pessoal ou impessoal” ...

### 6.2.2. A “decisão” aprova O QUÊ?

A “decisão” do Superintendente da 8ª RF, de São Paulo, “**Flávio Del Comuni**”, ao aprovar o parecer de **Maria Irene Porto Guerreiro**:

1. Transferiu a interpretação da “decisão” para a SERASA.
2. A SERASA optou pela primeira conclusão e, a partir da “decisão” passou a “escapar” da retenção”, incluindo, na “Nota Fiscal” a expressão: “ISENTO DE RETENÇÃO DO IR, CONF. DECISÃO 10804/DT- 03/97 - SRF”. (vide fl. 39)
3. Com a nota fiscal sem possibilidade de controle oficial, A única forma de controle que restava, FOI REMOVIDA, pois, a partir da “decisão”, a SERASA deixou de ter o Imposto de Renda Retido na Fonte.
4. Portanto, a SERASA “escapou” não só da retenção, que foi o objeto da “consulta”, mas, sobretudo, “escapou” da possibilidade de CONTROLE OFICIAL da União.
5. Com o faturamento calculado em R\$ 50 bilhões, por mês e adotando-se a alíquota de 6%, chega-se ao cálculo de uma evasão fiscal de imposto de renda da ordem de R\$ 3 bilhões mensais ou R\$ 36 bilhões anuais, descontados, se for o caso, os recolhimentos que ESPONTANEAMENTE FEZ, a cada ano.
6. Ao longo dos cinco anos desde o “escape”, a evasão do imposto de renda, pode chegar aos R\$ 150 bilhões de reais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 3ª RF  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



PROCESSO Nº : 10880.000607/97-54  
INTERESSADA : SERASA-Centralização de Serviços dos Bancos S/A  
C.G.C. : 62.173.620/0001-80  
DOMICÍLIO FISCAL: Rua José Bonifácio, 367 - São Paulo - SP

DECISÃO 10804/DT Nº 03 /97

**ASSUNTO:** Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos pagos por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços.

**EMENTA:** Por não figurarem dentre os serviços indicados no parágrafo 1º do artigo 663 do RIR/94, escapam à incidência do imposto na fonte os rendimentos obtidos por pessoa jurídica na prestação de serviços de "coleta, atualização e armazenamento de informações em banco de dados".

Aqueles rendimentos correspondentes a serviços que, por sua natureza, se revelem inerentes ao exercício de qualquer profissão enumerada no referido parágrafo estão sujeitos a retenção, sendo irrelevante a forma pessoal ou impessoal de disponibilizá-los.

**Fundamentos legais:** Art. 663 do RIR/94; Instrução Normativa nº 23/86 e Parecer Normativo CST nº 08/86.

Em consulta de 14/01/97, a interessada após enumerar as atividades que constituem seu objeto social, descreve que coleta documentos em todo território nacional, processa as informações neles contidas, armazena-as em banco de dados, cujo acesso pelo cliente (por telefone, fax, telex, microcomputador, computador) constitui prestação de serviços.

A seguir transcreve parte do artigo 663 do RIR/94 e finalmente expõe o entendimento de que a forma impessoal de prestação dos serviços, isto é, sem contato individual, descaracteriza a natureza profissional destes, não se enquadrando, portanto, na lista de serviços constante do parágrafo 1º do artigo citado, e conseqüentemente, não se sujeitando os rendimentos correspondentes à retenção do imposto de renda pelas fontes pagadoras, pessoas jurídicas.

É o relatório.

A lista constante do parágrafo 1º do artigo 663 do RIR/94, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/94 é originária da lista anexa à Instrução Normativa nº 23/86.

*W. J. J. J.*  
mfo

*R*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8ª RF  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



PROCESSO Nº : 10880.000607/97-54  
INTERESSADA : SERASA-Centralização de Serviços dos Bancos S/A  
C.G.C. : 62.173.620/0001-80  
DOMICÍLIO FISCAL: Rua José Bonifácio, 367 - São Paulo - SP

DECISÃO 10804/DT Nº 03 /97

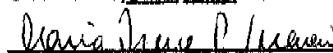
Conforme item 14 do Parecer Normativo CST nº 08/86, de 17/04/86, "a lista anexa à Instrução Normativa 23/86 enumera de forma taxativa as atividades profissionais sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte; diante desse posicionamento, a inclusão de outros serviços, se porventura ocorrer, somente determinará a obrigatoriedade de retenção do imposto a partir da data de publicação do ato correspondente."

Como os serviços descritos pela consultante "de coleta, atualização e armazenamento de informações em banco de dados" não constam da referida lista, conclui-se que os rendimentos decorrentes destas atividades não estão sujeitos a esse regime de tributação.

Porém, como na descrição de seu objeto social constante de seu estatuto em vigor revela-se a possibilidade de a consultante prestar também outros serviços e não só os "de coleta, atualização e armazenamento de informações em banco de dados", é necessário ressaltar que os rendimentos auferidos por serviços que, por sua natureza, se revelem inerentes ao exercício de qualquer profissão enumerada no parágrafo, estão sujeitos à retenção do imposto de que trata o artigo 663, sendo irrelevante a forma pessoal ou impessoal (telefone, fax, telex, microcomputador, computador) de serem acessados.

A consideração superior.

São Paulo, 10 / 03 / 1997

  
Maria Irene Porto Guerreiro  
AFTN - Matr. 2.417.953-1

No uso da competência prevista no art. 48, § 1º, II da Lei nº 9.430, de 27/12/96, soluciono a consulta com base no parecer retro, que aprovo.

Encaminhe-se, para ciência da interessada, à Delegacia da Receita Federal/SP Centro-Norte-DISAR.

São Paulo, 10 / 03 / 1997

  
Flávio Del Comuni  
Superintendente da 8ª RF

Esta "consulta" sobre "retenção de imposto de renda na fonte", foi recebida, processada e atendida pelo Superintendente da 8ª RF, no prazo de aproximadamente 70 dias, (09/01/97 a 19/03/97), sem qualquer recurso de ofício, mesmo dentro da própria SRF.



62 173 620/0001-80  
SERASA  
Centralização de Serviços das Bancas S.A.  
Rue José Bonifácio, 387  
Centro - CEP 01099-005  
SAO PAULO - SP

V - ENTENDIMENTO DA CONSULENTE

Considerando:

- que pela forma de atendimento dos serviços contratados pelos seus clientes, pessoas jurídicas, tão somente por meio de acesso direto ao banco dados, por teleprocessamento e telefone com voz eletrônica;
- que não há mínima intervenção de um profissional individualizado;
- que a prestação de serviços da Consulente é completamente impessoal, descaracterizando totalmente a natureza profissional;
- que evidencia de fato, a natureza exclusivamente empresarial, não pela simples conveniência, mas pela exigência dessa atividade em função de sua multiplicidade;

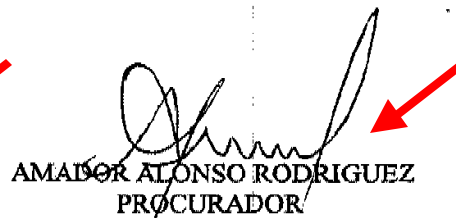
conclui então, os serviços prestados pela mesma não serem precisamente enquadráveis em nenhum dos serviços indicados na lista constante no parágrafo 1º, art. 663, do Decreto N.º 1.041, de 11-01-94, e conseqüentemente, não sujeitando à retenção do imposto de renda pelas fontes pagadoras, pessoas jurídicas.

Assim sendo, vem por meio desta, peticionar a confirmação desse entendimento.

Nestes termos  
P.Deferimento

São Paulo, 09 de Janeiro de 1997.

  
GREGORIO ROBLES NAVAS  
DIRETOR

  
AMADOR ALONSO RODRIGUEZ  
PROCURADOR

consul-ir



## 7. EXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PÚBLICA

A SERASA está isenta de qualquer tipo de fiscalização:

- ✓ **A Secretaria da Receita Federal é parceira comercial e fiscal.**
- ✓ **O Banco Central do Brasil, não fiscaliza.**

Este último fato é atacado pelo MPF em Ação Civil Pública movida contra SERASA e Banco Central:

“... não é admissível que o Banco Central continue se eximindo de suas responsabilidades, sob o falso argumento de que as atividades da SERASA não estariam abrangidas pela sua competência de atuação legal, em detrimento dos cidadãos e em favor das instituições financeiras que continuam desvirtuando os cadastros de inadimplência, convertendo-os em autêntico instrumento de coação.” (link: <http://www.prsp.mpf.gov.br/vacini.htm> Título: Intimidade CDC, p. 17).

## 8. LESIVIDADE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Palavras do Deputado Walter Pinheiro:

“O sistema operacional da SERASA é um verdadeiro estado de exceção, **paralelo, que agride, viola e suplanta, em muito, o Estado Democrático de Direito, que a Constituição cidadã, TENTOU INSTITUIR.** A SERASA julga, condena e executa os seus próprios atos contra uma legião de 40 milhões de “negativados”. (Dep. Walter Pinheiro, PT/BA, pronunciamento anexo, datado de 13/12/2001).

O Estado Democrático de Direito, instituído pela CF/88, está fundamentado, dentre outros princípios, **no juízo natural:**

1. O Juízo Natural deve **assegurar** aos acusados **o contraditório e a ampla defesa, associada à presunção de inocência.**
2. como consequência: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. (CF, artigo 5º, inciso LVII).
3. A condenação, portanto, deve ser pronunciada pelo Estado-juiz, isto é, as decisões de um juiz **PODEM SER REVISTAS POR OUTROS JUÍZES.**
4. Nas sábias palavras do Deputado Walter Pinheiro, a SERASA constitui-se em Estado de Exceção, **exatamente por julgar, condenar e executar as suas decisões contra 40 milhões de cidadãos brasileiros.**

5. este contingente de cidadãos excluídos, constitui uma “**casta social**”, denominada “**negativados da SERASA**”.
6. É, a rigor, a divisão do Brasil em dois **BRASIS**:
  - ✓ Um Brasil sob o comando do Estado Democrático de Direito que a Constituição Federal, “**tentou instituir**”,
  - ✓ e um “**outro brasil**”, formado por 40 milhões de “negativados”, extorquidos, no “**brasil**” da SERASA.

#### 8.1. A produção e o emprego no Brasil do Presidente Lula.

Palavras do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no discurso de posse, proferido no dia 1º de janeiro de 2003:

“Quero reafirmar aqui o meu compromisso com a **PRODUÇÃO**, com os brasileiros e brasileiras, que querem trabalhar e viver dignamente do fruto do seu trabalho. Disse e repito: **CRIAR EMPREGOS SERÁ A MINHA OBSESSÃO.**”

#### 8.2. As palavras e as intenções do Presidente Lula esbarram-se na prática e no interesse do “**brasil**”, sob o comando da SERASA.

A estrutura operacional implantada e coordenada pelo **Ministério do Trabalho, para geração de emprego e renda, com programas custeados com recursos do FAT**, envolve milhares de representantes dos setores público, privado e sindical, nos três níveis: Federal; Estadual e Municipal, com a seguinte configuração:

- ✓ Ministério do Trabalho e CODEFAT - Nível Federal, em Brasília.
- ✓ Secretarias e Conselhos Estaduais do Trabalho - nos Estados.
- ✓ Secretarias e Comissões Municipais - nos Municípios.

**Esta estrutura, especializada em Geração de Emprego e Renda, atua em correlação com os AGENTES DO DESENVOLVIMENTO:**

- ✓ **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.**
- ✓ **Banco do Nordeste do Brasil.**
- ✓ **Banco do Brasil.**
- ✓ **Caixa Econômica Federal.**

**Toda esta ESTRUTURA DE ESTADO - formada e custeada com dinheiro público - para conceber e implementar PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL – obedece a Resoluções do CODEFAT.**

### 8.2.1. Neste contexto, o CODEFAT, com participação da FEBRABAN:

1. Através de **JORGE HIGASHINO, Diretor Setorial de Serviços Bancários, da FEBRABAN**, (aquele mesmo, que assinou a solicitação dirigida ao COTEC, em 20 de março de 1998, páginas 19 e 20), “**apoiou**” em **12 de setembro de 2001**, a eleição do presidente do CODEFAT.
2. O Presidente do CODEFAT, **apoiado por JORGE HIGASHINO**, (vide ata 36ª, anexa), contando com a participação dos **conselheiros**:
  - a. **ALENCAR NAUL ROSSI**: [febraban@febraban.org.br](mailto:febraban@febraban.org.br)
  - b. **MAGNUS RIBAS APOSTÓLICO**: [magnus@febraban.org.br](mailto:magnus@febraban.org.br)
  - c. **MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI**: [marilena@febraban.org.br](mailto:marilena@febraban.org.br)

Baixa Resoluções, **VIGENTES**, que violam direitos inalienáveis, (individuais, difusos e coletivos), ao excluir os “**negativados**” pela **SERASA**, dos programas públicos de **INCLUSÃO SOCIAL**.

### 8.2.2. Disponibilidade do FAT: R\$ 63 bilhões de reais.

A disponibilidade de recursos do FAT está documentada na ata 70/2002, do CODEFAT, anexa, de onde extraio o seguinte texto:

“Acrescentou que as receitas do FAT **derivavam de aplicações financeiras, realizadas através de depósitos especiais e extra mercado**, indicando o crescimento dos depósitos especiais e dos empréstimos ao BNDES, que eram recursos capitalizados do FAT, e que demonstravam a variação do patrimônio do programa de **R\$ 53 bilhões para R\$ 63 bilhões**, com um crescimento positivo de receitas da ordem de 9,3%”.

### 8.2.3. Submissão dos Bancos Oficiais aos interesses da SERASA.

Registre-se, para a avaliação de Vossas Excelências:

1. a liberação de recursos do FAT, aos Bancos Oficiais, é feita por Resoluções do CODEFAT.
2. os Bancos Oficiais obtiveram, em apenas um dia, “alocação de recursos” no montante de **R\$1.320.000.000,00** exatamente um mês antes das eleições: **03 de setembro de 2002**, vide anexo.
3. este valor contrasta com os R\$ 300.000.000,00 “alocados” pelo CODEFAT, com a participação do Ministro Jaques Wagner, ao longo dos **cinco primeiros meses** do governo Lula.

4. os “**Bancos Oficiais**” mantêm contratos com a SERASA, para fornecimento de dados sigilosos, pagos com **recursos públicos** e com RECIPROCIDADE.
5. a necessidade destes contratos, **COM A SERASA**, decorre dos valores recebidos do CODEFAT e por isto são “**CARTAS MARCADAS**” feitos com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
6. a CEF mantém contrato superior a R\$ 6,6 milhões; o BNB um contrato de mais de R\$ 5,5 milhões; o BB e o BNDES também têm seus contratos.
7. desta forma, completa-se uma primeira rodada de **SUBMISSÃO** dos Bancos Oficiais aos interesses da SERASA:
  1. transferência de recursos do FAT;
  2. dever de obediência ao CODEFAT que determina a exclusão dos “negativados” dos Programas Públicos financiados pelo FAT;
  3. contrato com a SERASA tendo por objeto saber quem está “negativado”;
  4. “negativação” como forma de coação aos clientes, “**com pendências de qualquer espécie inclusive daqueles responsáveis por operações ainda não transferidas para “Clientes em Liquidação”**”;
  5. contrato de reciprocidade tendo como objeto a relação dos clientes “negativados” à SERASA, visando excluí-los da vida civil brasileira.
8. os Bancos Oficiais, executores dos Programas financiados pelo FAT, **auferem lucros proporcionais à ineficiência**:
  1. recebem recursos transferidos pelo CODEFAT e pagam remuneração, **SIMBÓLICA**. Assim, quanto menos liberam esses recursos para os Programas Públicos de Inclusão Social, maior o tempo de retenção desses valores, para empréstimos, **a taxas de mercado**, em “**LINHAS ESPECIAIS**” de crédito;
  2. este deve ser um excelente negócio para os Bancos Oficiais e para **manobras e favores pessoais** patrocinadas por Gerentes dessas Agências.

Neste sentido, destacam-se algumas resoluções do CODEFAT:

#### **8.2.4. Cooperativas e Associações de Produção, apoio do FAT**

##### **1. FINALIDADE:**

Apoio a investimento fixo e de capital de giro para empreendimentos de **COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES**, **EXCETO AS DE CRÉDITO**, que visem a geração de emprego e renda.

##### **2. BENEFICIÁRIOS:**

**Obs.: desde que não inseridas no CADIN, SPC e SERASA.**

#### **8.2.5. FAT-Habitação. Resolução 273, de 21/11/2001.**

“Art. 5º As bases operacionais gerais do **FAT-HABITAÇÃO** são as seguintes:

I a IV – *(omissis)*; V - **Restrições**: aos impedidos de operar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e **aos negativados** no CADIN, **SERASA** e CCF; e

#### **8.2.6. PROGER – Resolução 275, de 21/11/2001.**

Art.1º Instituir a linha de crédito especial denominada PROGER - Novo Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER Urbano, para a concessão dos financiamentos de que trata o Programa de Crédito Orientado para Novos Empreendedores objeto do Termo de Cooperação Técnica MTE/CODEFAT nº 01/2001 - BB/**SEBRAE**.

I a IX - *(omissis)*; X - **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**: a) - *(omissis)*; **b) seleção**: os inscritos passarão por um processo de seleção e entrevista pelo **SEBRAE**, onde serão avaliadas suas possibilidades de empreender, sua concepção de negócio e **sua situação cadastral e dos demais sócios**, se for o caso, junto ao SPC, CADIN, **SERASA** e CCF - **em caso de restrição o candidato estará automaticamente desclassificado**; XI a XVI – *(omissis)*;

XVII - **IMPEDIMENTOS**: impedidos de operar pelo BACEN e **negativados** no SPC, CADIN, **SERASA** e CCF;” (Doc. 08, fl. 04). (g. nosso).

#### **8.2.7. Setor informal, empréstimo do FAT.**

##### **1. FINALIDADE:**

Apoio financeiro, mediante abertura de crédito fixo ao setor informal da economia, **objetivando sua integração ao setor produtivo formal da economia e a geração de emprego e renda.**

##### **2. BENEFICIÁRIOS:**

Pessoas físicas que atuam no setor informal da economia (empreendimentos de caráter Domiciliar, artesãos e outros que comprovadamente assim sejam caracterizados), **desde que não inseridos** no CADIN, SPC e **SERASA**, observadas as normas gerais de concessão de crédito do Banco do Brasil.

#### **8.2.8. Profissional Liberal, apoio financeiro do FAT.**

##### **1. FINALIDADE:**

Apoio financeiro, mediante abertura de crédito fixo, objetivando o aumento da produtividade, a manutenção/geração de emprego e renda e fixação dos profissionais liberais em suas regiões de origem.

**2. BENEFICIÁRIOS:** Profissionais liberais de nível médio e superior, desde que **não inseridos** no CADIN, SPC e **SERASA**.

## 8.2.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apoio do FAT

### 1. FINALIDADE:

Apoio, mediante abertura de crédito fixo a projetos de investimento e capital de giro associado, que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda.

### 2. BENEFICIÁRIOS:

Firmas individuais e pessoas jurídicas, inclusive as em fase de implantação, de direito privado, de micro e pequeno portes, **desde que não inseridas** no CADIN, SPC e **SERASA**.

## 8.3. A “esperança” precisa vencer o “medo”, SEMPRE.

Qual é a razão **DE ORDEM PÚBLICA** para que o CODEFAT exclua os “negativados pela **SERASA**” do acesso aos recursos do FAT, **SE**:

1. a instituição de um **FUNDO PÚBLICO DE AVAL**
2. e a avaliação técnica do projeto, A SER FINANCIADO,
3. **poderia fazer fluir, PARA O SETOR PRODUTIVO, recursos do FAT, hoje, BLOQUEADOS para beneficiar a SERASA?**

## 8.4. A ciranda financeira com os R\$ 63 bilhões do FAT.

Evidencia-se que os programas de “desenvolvimento econômico” mantidos com recursos do FAT, resultam em **DISCRIMINAÇÃO e EXCLUSÃO SOCIAL**, porque têm como ponto de partida:

- I. **Alimentar a ciranda financeira, POIS**, ao dificultar o acesso aos recursos do FAT, o CODEFAT, **DELIBERADAMENTE**, retarda ou inviabiliza empréstimos ao **SETOR PRODUTIVO**, com flagrante desvio de finalidade, para alimentar a ciranda financeira e o lucro dos **Bancos Oficiais**: depositários e executores.
- II. **Favorecer Bancos Privados diretamente ou através da SERASA**, instituindo-a como um “estado de exceção”.
- III. **Incentivar a prática de extorsão aos “negativados”**: As dificuldades impostas pelo “Estado” aos “negativados” geram uma indústria de venda de “facilidades” denominada “**limpe-seu-nome**”, onde os “negativados” sofrem coação, são extorquidos e pagam “débitos” inexistentes a empresas amparadas por um sistema de corrupção comandado pela SERASA.

**Por quê** não substituir, **IMEDIATAMENTE**, os setores parasitários, especulativos e Bancos Oficiais, por setores **produtivos, cooperativados e de economia solidária**, NA **COMPOSIÇÃO DO CODEFAT?** (vide anexo 10.1.1)

8.5. Vejamos, agora, como é visto o emprego, **no setor privado**, do “**brasil**”, sob o comando da SERASA.

Tal como informa a CREDISUL, vide página 10, milhares de empresas **NEGAM EMPREGO** aos “negativados”.

Para o “**brasil**” da SERASA os “negativados” são uma fonte de **negócios** e, **excluí-los das oportunidades de emprego é apenas uma “PRECAUÇÃO” no caminho do lucro**. Transcreve-se, a orientação da SERASA a suas empresas-clientes:

“Além de proporcionar maior segurança nas vendas a prazo, recebimentos em cheques em todo o País e em todos os negócios que envolvam risco de crédito ou compromissos futuros, o CONCENTRE pode, até mesmo, ser usado, como um **novο recurso para garantir maiores precauções na sua seleção de pessoal**”. (cf. **Concentre SERASA**)

Este tema foi objeto de Representação, **datada de 09 de fevereiro de 2002**, perante o Ministério Público do Trabalho, a cargo da **DOUTORA DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA FAGUNDES**, Procuradora do Trabalho no Estado de Espírito Santo. **O inteiro teor da Representação consta do anexo**.



## 8.6. Consultoria sobre emprego aos “negativados” no “brasil” da SERASA.

Consultores da [Catho online](#), principal empresa com anúncio de 104 mil vagas, veiculadas pela Internet, (**FONTE**: Revista Você S/A, edição de maio de 2003), são prontos em reconhecer a SERASA como uma espécie de dona da verdade, absoluta e incontestável.

### **Vejam-se, a seguir, algumas respostas relacionadas ao tema SERASA:**

#### 8.6.1. Nome limpo. Existem muitas empresas especializadas...

*Pergunta:*

Gostaria de saber se por ter problemas no Serasa posso perder oportunidades de emprego. Trabalhei com comércio durante algum tempo e confiava nas pessoas que faziam parte do meu negócio ao ponto de emitir cheques em branco.

Quando fui abrir uma conta bancária universitária é que fiquei sabendo que meu nome estava sujo. O que devo fazer para que isso não influencie nas minhas entrevistas de emprego enquanto não resolvo esta situação?

*Orientador Virtual:*

Realmente a sua situação é bastante delicada. Muitas vezes as empresas checam as referências pessoais, profissionais e bancárias de seus futuros colaboradores. Uma pendência nessa área pode mesmo comprometer uma contratação.

Posso dizer que o melhor caminho nesse caso é pagar as dívidas o mais breve possível, pois só assim seu CPF ficará sem problemas na hora da consulta. Cheque posteriormente no SPC, junto ao Banco Central e Serasa, para ter mesmo a certeza de que o seu nome está limpo. Existem muitas empresas especializadas na realização desse tipo de serviço.

Adriana Gomes

Adriana Gomes, psicóloga, pós-graduada em Psicologia Clínica, atua há nove anos em Recursos Humanos, e é vice-presidente da Case Consultores - Recrutamento e Seleção de Executivos. (referencia, catho, 14 de fevereiro, 2000, 18ª Edição, Edição Semanal).

### 8.6.2. No outro “brasil”, a SERASA é órgão similar à justiça?

A leitora é uma das inúmeras vítimas, da nossa sociedade, em processos na justiça ou outro órgão similar, sem precedentes. Nós, consultores, ao intermediarmos contratações, sempre estamos sugerindo que, durante o processo seletivo, desde o início, o candidato deve deixar bastante claro com o eventual empregador se está sendo processado em nível criminal ou por inadimplência, relatando, inclusive, todo o desenrolar do processo e anexando documentos comprobatórios que possam demonstrar sua inocência.

Essa atitude visa evitar situações constrangedoras para ambas as partes, como a que a leitora vivenciou. É bastante comum, e cada vez mais costumeiro, as empresas utilizarem, para efeito de contratações, a tomada de referências através da ficha criminal de pesquisas de antecedentes e da cadastral junto ao SPC, Serasa e outros.

Também não é usual e nem ético comunicar ao pretendente da posição o resultado dessas pesquisas, pois é um direito que assiste ao empregador ter acesso a essas informações antes de estabelecer algum vínculo empregatício com um profissional. Nessa linha também se preserva o resultado dessas pesquisas em termos de sigilo e confiabilidade (não se costuma revelar, em hipótese alguma, essa tomada de dados).

Assim, para que você não volte a passar por uma situação tão desagradável novamente e também para preservar sua imagem de integridade perante o mercado, uma vez que você não tem nada a ver com esse processo, sugiro que, antes de tudo, você obtenha um documento junto aos seus advogados contendo o histórico do processo e seu respectivo andamento, como prova de sua inocência, e entregue às empresas onde, por ventura, participar de algum processo seletivo em reta final (não no início, até para não se expor sem um motivo efetivo).

Toda vez que você se antecipar nesse sentido, vai conseguir com que esse fato, não seja o real empecilho para sua contratação. Procure seguir esse caminho e verificará que será muito mais confortável para ambas as partes (contratante e eventual contratado) solucionar essa pendência de forma mais plausível e eficaz.

Miriam Sion Adissi

(Miriam Sion Adissi é diretora-geral e franquiada no Rio de Janeiro do Grupo Catho, o segundo maior do Estado em geração de empregos. Ref. Dúvidas dos Leitores, 69ª edição, 19 de fevereiro, 2001). **Considera a SERASA órgão similar a Justiça.**

## 8.7. Afinal, a SERASA é **similar** ou é **superior** ao Poder Judiciário?

O texto, a seguir, sintetiza estudo de autoria de Edílson Galdino Vilela de Souza, apresentado em Ações de Indenização propostas contra a SERASA, demonstrando a **superioridade** da SERASA em relação ao Poder Judiciário:

1. No Estado de Direito, há **exigências legais rigorosas** para ingresso na magistratura estadual ou federal. Enquanto isso, no sistema, sob domínio da SERASA **“árbitros” anônimos com poder de “punir” surgem, em qualquer ponto do Planeta**, sem limite de quantidade ou exigência de qualidade, por simples conveniência de qualquer das mais de 560 mil empresas “clientes” da SERASA.
2. No Estado de Direito, o Poder Judiciário tem estrutura complexa de jurisdição e administrativa. Enquanto isso, o sistema da SERASA está sob rigoroso controle e absoluto comando de uma empresa clandestina S/A de capital fechado, conseqüentemente, **sem qualquer vinculação ou responsabilidade das pessoas físicas acionistas.**
3. A competência do Poder Judiciário estadual ou federal é atribuída, definida e limitada em razão da matéria, pessoas envolvidas na causa e local, previamente qualificada e regulada. Enquanto isso, o agente anônimo da SERASA atua **“com completa cobertura nacional e internacional”** vendendo dados cadastrais sigilosos de **“...mais de 116 milhões de consumidores...”**
4. No Estado de Direito, o cidadão, devidamente qualificado e representado, tem a faculdade de exercer o direito de ação, vedada qualquer previsão ou garantia de resultado. Enquanto isso, no sistema da SERASA, a empresa “cliente” tem a obrigação de comprar e usar o direito de “punir” e, assim, **qualquer agente anônimo irresponsável protegido pela SERASA** paga um valor “contratual” para exercer, instantaneamente, o livre arbítrio automatizado de suspender, cassar e/ou restituir direitos subjetivos inalienáveis e indisponíveis.
5. O Estado-juiz não atua de ofício, só quando formalmente provocado por pessoa com capacidade processual, (art. 3º, do CPC), através de ação própria e procedimento específico, sempre assegurando ao réu, dentre outros direitos, a oportunidade de exercitar as garantias do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF). Enquanto isso, no sistema da SERASA, a **“decisão” é instantânea e a vítima só fica sabendo, quando lhe é negado o exercício de direitos indisponíveis e inalienáveis**, mas, assim mesmo, permanece sem ter acesso aos termos da “punição” que, a essa altura, já está sendo vendida em todos os continentes do Planeta.
6. No Poder Judiciário, o Juiz decide sob as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos, (art. 95 da CF). Enquanto isso na SERASA o agente dos crimes **escolhe**, quem, como e porque “punir”, sob o conforto da automação 24 horas, por dia.
7. No Poder Judiciário, o Juiz exerce o poder-dever de julgar no mister de oferecer aos jurisdicionados a prestação jurisdicativa do Estado. Enquanto na SERASA o agente é obrigado a comprar e usar, os “produtos” pagar preço e dar, **complementarmente**, reciprocidade.

8. No Poder Judiciário, a decisão definitiva da lide, normalmente, **acontece em mais de dois anos**. Na SERASA o agente anônimo, **em apenas 03 minutos**, exerce o poder de “punir”, a partir de qualquer ponto do Planeta, contra um lote de até 10 indefesos cidadãos brasileiros, por vez, sem limite de quantidade de punições.
9. A decisão judicial deve ser sempre fundamentada, sob pena de nulidade absoluta, (arts. 93, IX da CF c/c 458 do CPC). Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA, a empresa “participante do sistema” **tem a obrigação de “punir”** quantidade mínima de cidadãos e/ou pessoas jurídicas a cada mês.
10. O Poder Judiciário visa a aplicação da justiça e o convívio harmônico dos jurisdicionados. Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA, os “participantes” ou “beneficiários” têm apenas **o objetivo de transformar “negativados” em fonte permanente de lucro fácil**.
11. O Poder Judiciário condena quem, comprovadamente deve, a cumprir o que é devido e legalmente viável, dentro e nos termos e limites da lei. Enquanto isso, o sistema sob domínio da SERASA exibe, garante e vende cinquenta e três (53) “produtos” de versões, preços e objetos distintos com os mais variados objetos e finalidades, **todas vil e torpe**.
12. No Poder Judiciário, o jurisdicionado contrata advogado para ajuizar ação e, a princípio, paga as custas ao Estado, apenas para residir em juízo, vedada a previsão de resultado ou qualquer garantia. Enquanto isso, no sistema da SERASA, paga-se preço “contratual” **por “punição” já pronta de efeito imediato e prático**.
13. No campo do direito obrigacional, o Poder Judiciário aprecia e decide na relação interpessoal, individuada em ação formal própria, a condição de credor e devedor, condenando quem deve a pagar a quem tem o crédito correlato, dentro de formalismo processual próprio. Enquanto isso, o sistema da SERASA o “árbitro” anônimo “pune”, quando e como quer, a pessoa do devedor e até 09 avalistas e, de plano, em nome de dívida inventada ou ao menos não contestada, altera o **estado do cidadão digno e respeitado** para **estelionatário e/ou mal pagador e inadimplente**, decreta-lhe, de fato, a insolvência civil e, se pessoa jurídica, a falência presumida ou mesmo a real, com conseqüente exclusão da vítima do mercado.
14. A publicação das decisões judiciais acontece no Diário Oficial ou no balcão do respectivo cartório. Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA a publicação das “decisões” de “árbitros” anônimos **se dá em poderosa rede internacional com velocidade de comunicação ON LINE e REAL TIME**
15. No Poder judiciário o juiz prolator da sentença é pessoa de boa índole, testado, aprovado e, permanentemente, fiscalizado pela sociedade e pelo próprio Poder Judiciário, mesmo assim a **sentença judicial está sujeita ao duplo grau de jurisdição**. Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA, só há uma “entrância e instância”, **sob absoluto domínio e poder da SERASA**.
16. Vossa Excelência, juízo natural e integrante do Poder Judiciário, autoridade constituída pelo/no Estado de Direito, para decidir analisa os fatos formalmente

apresentados, observa a lei material em tese a ser aplicada ao caso concreto e há de cumprir rigoroso rito processual e fundamentar um a um todos os atos de decisão, sob pena de nulidade, (art. 93, IX da CF. e 458 do CPC.). Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA, “árbitros”, não identificáveis, “punem” **protegidos pelo anonimato** e sob as garantias da SERASA.

17. No Poder Judiciário, o juiz que proferiu a decisão, via de regra, não a pode modificar, após a publicação e a sentença torna-se definitivamente imutável com o trânsito em julgado, (art. 467, do CPC.). Enquanto isso, no sistema, sob domínio da poderosa quadrilha das Rés, a “decisão” está, **permanentemente, á disposição do agente anônimo dos crimes**, para inclusão ou exclusão das vítimas, aumentar e/ou reduzir o valor da “punição”, sem necessidade de apresentar qualquer título ou justificativa. .
18. A sentença judicial limita-se a condenar ou punir as pessoas envolvidas na disputa judicial. Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA, a “decisão” de “árbitro” anônimo exclui qualquer cidadão brasileiro da participação social, decreta a morte civil da vítima **para obrigá-la a se curvar às imposições da SERASA**.
19. A sentença judicial tem efeitos próprios e especificados, com eficácia restrita aos limites da coisa julgada e atinge apenas as pessoas que participaram da relação jurídica processual, (art. 472 do CPC.). Enquanto isso, no sistema sob domínio da SERASA a “decisão” **tem efeitos ilimitados e para atingir a finalidade desejada pelo agente** suprime direitos fundamentais e indisponíveis do cidadão e atinge tantas quantas pessoas queira, em condições permanente de haver novas alterações no valor da “punição”
20. A sentença judicial, via de regra, depende de execução para efetivar os efeitos nela declarados. Enquanto isso, no sistema da SERASA as “decisões” têm “execução” **instantânea e simultânea** em todo o Planeta.
21. No caso específico desta lide: Vossa Excelência está obrigado a cumprir todas as formalidades legais, sob pena de nulidade da decisão, para, ao final de algum tempo, o Poder Judiciário definir se as Rés irão ou não ser condenadas a indenizarem a Autora. Após isto, inicia-se processo de execução da sentença, vale salientar, inclusive, que este é o único efeito judicial possível de atingir a Rés, restritos aos limites desta lide. Enquanto isso, **a SERASA persiste, indiferente aos procedimentos, decisões judiciais** e acontecimentos restritos a esta condenação.
22. Na Constituição da República Federativa do Brasil, obedecida e velada pelo Poder Judiciário e Estado Democrático de Direito: o agente do crime, por mais grave que seja, e mesmo sendo confesso, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é um cidadão sem mácula e deve, assim, ser tido e havido, jamais, deve ser **“considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”**, (art. 5º, LVII); **“privado da liberdade** ou do domínio **de seus bens sem o devido processo legal”** (art. 5º, LIV); não deve ser **“obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei,”** (art. 5º, II); tem direito inalienável e indisponível **“a ampla defesa e contraditório”**, (art. 5º, LV). Enquanto isso, os agentes da SERASA beneficiados por estas garantias, atuam com poder simultâneo, supralegal e onipresente em todo o território brasileiro, protegidos pela **temida “lei do silêncio”**.

**23.** No Direito Positivo, a despeito da verossimilhança dos fatos e confissão da autoria, o cidadão, na fase de inquérito policial, só pode ser denominado de indiciado e mesmo quando acusado não pode ser nomeado réu antes de instaurado o processo com o recebimento da denúncia, oferecida pelo Ministério Público. Imputação a contrário-senso é tipificada como **crime de constrangimento ilegal**, (art., 146 do CP.), e, quando detido, lhe é assegurado o **respeito à integridade física e moral**, (art. 5º, XLIX, da CF.). O processo judicial, até termo final, será devidamente acompanhado por advogado habilitado, independente da vontade do réu, e a sentença que, acaso o condene, tem que se limitar ao preceito primário e secundário do tipo penal, previamente indicado na Denúncia do MP, sob pena de nulidade, não há crime sem lei anterior que o defina, **nem pena sem previa cominação legal**, (art. 5º, XXXIX, da CF). Enquanto isso, no Brasil comandado pela SERASA a “punição” é automática de execução instantânea, *ON LINE* e *REAL TIME*, basta um dos “árbitros” anônimos da SERASA **assim entender**.

### **8.8. A usurpação de funções cartorárias e notariais que envolvem fé pública.**

Certamente, é tão ou mais avassaladora a usurpação pela SERASA da função cartorária e de fé pública exercida pelos tabelionatos, registradores e notários. Qual é a função dos cartórios de protesto e de registro de títulos em face da SERASA?

Caberia, neste ponto, ouvir os representantes dos segmentos envolvidos:

- ✓ Sobre o tema Protesto de Títulos, sugere-se ouvir o **Dr. Cláudio Marçal Freire**, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de São Paulo, Secretário Geral do Instituto de Protestos do Brasil e Diretor Presidente da Anoreg-Brasil.
- ✓ O **Dr. Índio do Brasil Artiaga Lima**, Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Seção Federal pode ser ouvido sobre o tema da Certificação Digital, concedido a SERASA, pelo ITI da Casa Civil da Presidência da República com a participação de **Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra**, Coordenador da COTEC e signatário do “convênio” feito em nome da União.

## **9. VIOLAÇÃO DE DIREITOS PÚBLICOS E INDIVIDUAIS INALIENÁVEIS E INDISPONÍVEIS.**

### **9.1. “Condição subumana” dos “negativados”**

Palavras do Dr. André de Carvalho Ramos, Procurador da República:

“Em suma, a “negativização” do seu nome acaba ocasionando uma **autêntica exclusão do consumidor do tráfego econômico, obstando-lhe toda e qualquer forma de crédito, reduzindo-o A UMA CONDIÇÃO QUASE SUBUMANA, com efeitos graves sobre sua pessoa, quer na esfera patrimonial, quer na moral.**

O poder constrangedor da inscrição do nome do suposto devedor no cadastro da SERASA não passou despercebido pelas instituições financeiras. Tendo em vista seu alto grau de efetividade na cobrança das dívidas, **SUPERANDO** até mesmo as vias judiciais tradicionais, tornou-se prática corrente sua utilização como **instrumento de coação** destinado a “convencer” o devedor a quitar suas dívidas, **consubstanciando flagrante prática abusiva**”. (Fonte: <http://www.prsp.mpf.gov.br/vacini.htm> Título: Obrigação de não Negativar, p.3).

Do contingente de mais de 116 milhões de cidadãos com dados pessoais privatizados e comercializados pela SERASA, estima-se que:

- I. 40 milhões estejam “negativados”, com conseqüente mudança de *status* de cidadão brasileiro para “**negativados**” da SERASA.
- II. deste contingente, citam-se, exemplificativamente, notícias, e, com o consentimento dos envolvidos, nomes e breve relato de constrangimentos morais que podem ser averiguados por esta CPI:
  1. MOTORISTA AUTÔNOMO - Elias Luiz de Souza, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente no Estado do Paraná, diversas vezes discriminado por estar “negativado” na SERASA foi considerado por empresas transportadoras como inidôneo para realizar o transporte de mercadorias e, por diversas vezes, perdeu fretes previamente ajustados.
  2. MICROEMPRESÁRIO - Arcy Knoff, brasileiro, casado, ex-empresário, residente no Estado do Paraná, diversas vezes discriminado por estar “negativado” na SERASA foi “obrigado” a desligar-se da empresa onde era sócio para evitar prejuízos à pessoa jurídica e aos demais sócios. A esposa de Arcy Knoff, odontóloga conceituada, não consegue empréstimo do FAT para aparelhar o seu consultório porque o marido está “negativado”. Arcy Knoff e a sua esposa fizeram parte da reportagem **Brasil sem Sigilo**.
  3. REPRESENTANTE COMERCIAL - Jonas Antônio da Silva, sócio da Transcontinental Comércio e Serviços Empresariais Ltda, passou por diversos constrangimentos perante empresas que, ao final, negaram-lhe a representação por estar “negativado”. Repetidas vezes negaram-lhe crédito comercial por seu nome estar na SERASA.
  4. MICROEMPRESÁRIO - Ivair Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, ex-empresário, residente no Estado de São Paulo, diversas vezes discriminado por estar “negativado” na SERASA, foi vítima da “coação” de página 27, dirigida pela CREDISUL e a partir daí, teve que pagar o que devia e o que não devia, mas permanece “**negativado**” e **sem emprego**. Sua esposa foi para o Japão em busca de oportunidade de vida para o casal.

5. PRETERIDO EM CONCURSOS PÚBLICOS - Elissandro de Souza, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente no Estado do Paraná, diversas vezes discriminado por estar “negativado” na SERASA foi preterido em dois concursos públicos e assistiu, constrangido, pessoas aprovadas com menor classificação que ele serem chamadas para ocupar a vaga que, por mérito, lhe pertencia.
6. ADMINISTRADOR E EMPRESÁRIO – Sergey Gonçalves Borges, ex-empresário, residente no Estado do Paraná, saiu da atividade empresarial e dispensou os empregados, após 10 anos de experiência na construção da sua empresa, em decorrência da discriminação sofrida por estar “negativado” na SERASA. Sente-se, “moralmente falido” perante seus amigos, sua esposa e seus filhos, embora seja empreendedor, **sequer é admitido em cursos de treinamento, a exemplo dos promovidos pelo SEBRAE, com recursos do FAT.**
7. EMPRESÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, **FALIDO** - Pedro Carlos da Silva Neto, ex-empresário, residente no Estado do Paraná, CHEGOU A EMPREGAR 70 PESSOAS e abriu falência da empresa Pedro Neto Construções Civil em decorrência da discriminação sofrida por estar “negativado” na SERASA. Deixou de ser empregador e sobrevive, como pode, **sequer pode atuar como sócio de uma micro-empresa ou participar de curso do SEBRAE, financiado com recursos do FAT.**
8. AGRICULTOR DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO - Ademar Pires dos Santos, é agricultor na região de Irecê, Estado da Bahia, buscou empréstimo de R\$ 27 mil para construção de um poço artesiano, embora o Banco opere com o PRONAF – Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar, mantido com Recursos do FAT, o empréstimo lhe foi negado por estar “negativado” na SERASA.
9. AGRICULTOR DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO - Moacyr Ribeiro dos Santos é agricultor e, por estar negativado na SERASA, sofreu constrangimento moral, ao demandar apoio financeiro de R\$5 mil reais, junto ao BNB – Agência de Irecê, Estado da Bahia.
10. BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - Benjamin Ferreira Júnior, possui diversos cursos de especialização na área de administração mas não tem acesso aos programas públicos financiados pelo FAT, por estar “negativado” na SERASA.
11. IMPRENSA – RAUL HAIDER, advogado e jornalista de São Paulo, em excelente artigo publicado, em 30 de maio de 2003, na Revista Consultor Jurídico, [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br), sob o Título **Bagunça Geral**, relata diversos fatos envolvendo empresários “negativados” na SERASA em decorrência da “associação entre Fisco, Judiciário e bancos no Brasil”.
12. IMPRENSA - Pela imprensa escrita colhem-se alguns exemplos esparsos, como é o caso da matéria veiculada sob o Título: Carta de um desempregado, publicado na revista **VOCÊ S/A**, Editora Abril, Edição 54, por Cláudio Rodrigues Cruz de 42, residente no Rio de Janeiro.

13.IMPrensa – Correio Brasiliense, em 27/12/200: **“Senador no SPC - Cláudio Humberto** Se arrependimento matasse, o senador Ademir Andrade (PSB-PA) já estava teso. Ele foi fiador do contrato de aluguel, em Brasília, da jornalista que testemunhou o “massacre” de Eldorado de Carajás e que, sentindo-se ameaçada, deixou Belém. Ela não pagou o que devia e a imobiliária executou os fiadores. Um deles é o ex-cunhado da moça, que tirou o corpo fora; o outro é o senador, que também não pagou e teve o seu nome inscrito na lista negra do SPC e do Serasa.”

Todos os “negativados” têm seus nomes expostos ao escárnio e a execração pública, **sem qualquer direito de defesa, resposta, contraditório**, como se a SERASA estivesse acima do bem e do mal e fosse referência para qualquer julgamento moral ou ético.

## RELAÇÃO DE ANEXOS

### 10.1. Proposições normativas, a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo.

- 10.1.1. Altera a composição do CODEFAT para incluir setores produtivos, e representativos do Cooperativismo e da Economia Solidária.
- 10.1.2. Determina alocação de recursos orçamentários ao Programa FOME ZERO, em decorrência da suspensão dos contratos de todos os entes públicos federais com a SERASA e adota outras providências.

### 10.2. Documentos referidos e correlatos ao tema SERASA.

- 10.2.1. “Convênio” - União, FEBRABAN e SERASA.
- 10.2.2. Representação ao MPF/DF - SERASA, FAT e CODEFAT.
- 10.2.3. Representação dirigida ao Ministério Público do Trabalho do ES.
- 10.2.4. Ariosto - Nota Técnica e anexo IV da Portaria SRF 1149/98.
- 10.2.5. JORGE HIGASHINO, Ata 36ª . Eleição do Presidente do CODEFAT.
- 10.2.6. Atos do CODEFAT com restrições aos “negativados” da SERASA.
- 10.2.7. R\$ 15 bilhões, do FAT, para Bancos Oficiais – Quadro Síntese.
- 10.2.8. Resoluções do CODEFAT destinando recursos aos Bancos Oficiais.
- 10.2.9. Restrições aos “negativados” da SERASA, em anúncios de emprego.
- 10.2.10. Pacto de Silêncio entre SERASA e empresa-cliente.
- 10.2.11. Restrições aos “negativados” da SERASA, em “Banco do Povo”.
- 10.2.12. Pronunciamento do Deputado Walter Pinheiro, PT/BA.
- 10.2.13. Outros documentos correlatos ao tema SERASA.